SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco

AMUPE

Pernambuco , 14 de Agosto de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO IV | Nº 0887

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2013/PMA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2013

A Prefeitura Municipal de Alagoinha - PE comunica a abertura do Processo Licitatório nº 019/2013/PMA - Pregão Presencial nº 010/2013. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Material Escolar para o Aluno e Material para o Alfabetizador onde serão utilizados no Programa Brasil Alfabetizado na rede Municipal de Ensino. Abertura: 27.08.2013. Horário: 09:00h (nove horas).

Informações e aquisição de edital na Sala de Reuniões da Comissão de Pregão, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55260-000, no horário de 08:00 às 13:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira. Fone/FAX: 0xx.87.3839.1156. E-mail: pma.pe@terra.com.br e/ou cplalagoinha@gmail.com.

Alagoinha - PE, 13 de agosto de 2013.

EVITON SANTOS DE MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:3AC2815E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL - PROCESSO LICITATORIO Nº 022/2013 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para REFORMA DA PRAÇA SÃO JOSÉ. Abertura dia 29.08.2013 às 09:00 horas na sala da CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM. Informações e edital e 08:00 às 12:00 horas. Fone (087) 37881156.

Angelim, 12 de agosto 2013.

SEBASTIÃO FERREIRA DE MATTOS
Presidente da Cpl.

Publicado por:
Sebastiao Ferreira de Mattos
Código Identificador:E75404AC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DECRETO Nº 009, DE 21 DE JUNHO DE 2013

DECRETO Nº 010, de 21 de Junho de 2013

Convoca a Conferência Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇOIABA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de ARAÇOIABA;
Considerando a Portaria nº 185, de 04 de junho de 2012, do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, que convoca a IV Conferência Nacional do Meio Ambiente e o Decreto nº 039432, de 28 de maio de 2013, que convoca a 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente e Sustentabilidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a se realizar no município de Araçoiaba, data 31/07/2013, as 08:30am, local Galpão de Mario Pedro**.**
Art. 2º A Conferência Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade terá como objetivo contribuir para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituí pela Lei Federal nº 12.305/2010, com os seguintes focos:
I - Produção e Consumo Sustentáveis;
II - Redução dos impactos ambientais; e
III - Geração de emprego e renda.
IV – Educação Ambiental
Art.3º A Conferência Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade será presidida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Art. 4º A organização da Conferência competirá a Comissão especialmente designada por Portaria do Prefeito do Município.
Parágrafo único – O Regimento Interno da Conferência será elaborado, aprovado e publicado pela Comissão Organizadora.
Art. 5º As despesas com a organização e realização da Conferência correrão por conta de dotações e recursos orçamentários da Prefeitura de Araçoiaba.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ARAÇOIABA -PE, em 21 de junho de 2013.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria José Gomes dos Santos
Código Identificador:E567285B

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente: Izaias Régis Neto - Garanhuns

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2013
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde e CONTRATADA Elisabeth Alencar Andrade dos Reis – ME, CNPJ: 10.591.749/0001-04. Prazo: até 31 de dezembro de 2013 – Processo Licitatório 013/2013, Pregão Presencial 009/2013 CPL/SAÚDE Objeto: Aquisição de material de expediente para a Secretaria Municipal de Saúde. R$ 114.500,75 (cento e quatorze mil quinhentos reais e setenta e cinco centavos).

Araripina, 13 de agosto de 2013

FRANCISCO EMANOEL DO VALE
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Emanoel do Vale
Código Identificador:0D589062

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO 014/2013

PROCESSO LICITATÓRIO 014/2013 PUBLICADO NO DIARIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO NO DIA 30/07/13, DIARIO OFICIAL DA UNIÃO NO DIA 29/07/13 E DIARIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO; **ONDE SE LIA**: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 002/2013 **LEIA-SE:** PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO **Nº 013/2013**

FRANCISCO EMANOEL DO VALE
Pregoeiro

Publicado por:
Samuel Bruno Lacerda de Souza
Código Identificador:AB470B1B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
LEI Nº 944 DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Ratifica os termos do Protocolo de Intenções firmado com os demais Municípios para fins de instituir o Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Jonathas Miguel Arruda Barbosa, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° Fica ratificado, integralmente, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/07, o Protocolo de Intenções para fins de instituição do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, formalizado nos termos do ANEXO I, desta Lei, firmado em 29 de abril de 2013, entre o Município de Bom Jardim e os demais Municípios Consorciados.
Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar, cumprir e fazer cumprir o respectivo contrato de consórcio que será celebrado a partir da presente ratificação, bem como os eventuais aditivos celebrados ao longo de sua vigência.
Art. 3º O município fica autorizado a contribuir para o CONIAPE e celebrar contratos de Rateios e Contratos de Programa, conforme Lei Federal nº 11.107/2005.
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações específicas consignadas no Orçamento Geral do Município ou em créditos adicionais.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Município do Bom Jardim, 28 de junho de 2013.

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Janaina Aureliano de Lima
Código Identificador:3B66D6E4

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
LEI Nº 942 DE 22 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a coleta seletiva de lixo no âmbito do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Jonathas Miguel Arruda Barbosa sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a coleta seletiva de lixo em toda a zona urbana do Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A coleta seletiva de lixo deverá ser implantada de forma gradativa, onde estão incluídas políticas de conscientização da população do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo desenvolverá campanhas informativas de cunho educacional nos meios de comunicação de massa, visando à conscientização da população acerca da importância da separação seletiva do lixo.

Art. 3º Serão instalados cestos de coleta de lixo nas áreas públicas do Município, com as seguintes cores e destinação:
I – azul – para papéis;
II – amarelo – para metais e latas;
III – verde – para vidros;
IV – vermelho – para plásticos;
V – marrom – para resíduos orgânicos.

Art. 4º O serviço público de coleta seletiva de lixo poderá ser prestado por Cooperativas e Associações de catadores ou por Servidores Públicos investidos na função de Garis ou Auxiliares de Serviços Gerais.

§ 1º Os materiais serão retirados em dias e horários definidos pelo órgão responsável da Administração Pública.

§ 2º A destinação final dos materiais coletados terão destinação definida pelo órgão responsável da Administração Pública, para que atenda a legislação que trata da matéria.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município do Bom Jardim, 22 de maio de 2013.

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Janaina Aureliano de Lima
Código Identificador:2AD23AFE

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA GP Nº. 245/2013

O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado pelo povo, e no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Sr. MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS, para ocupar o Cargo de Secretário Municipal de Articulação Rural, símbolo APC-1 provimento em comissão na Secretaria de Articulação Rural deste Poder Executivo;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Janaina Aureliano de Lima
Código Identificador:3F260B79

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0374, DE 20 DE JULHO DE 2013.

Ementa: Nomear a servidora no Cargo de Diretora Escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990, (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no Artigo 66, Parágrafo Único da Lei 2.280/05, do Estatuto do Magistério Público do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Professora I NLP 4, **EDIVANE MARLENE DA CUNHA,** mat. **90.217**, para exercer o cargo de Diretora na Escola Ana Maria, seção 28, durante **o biênio 2013 a 2015**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seu efeito retroativo a **11 de maio de 2013.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, em 20 de julho de 2013.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:894EB27C

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0378, DE 29 DE JULHO DE 2013

Ementa: Concede a Servidora do Município, Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na alínea "b" do Art. 21, da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público),

RESOLVE:

Art. 1° Progredir por elevação de nível profissional, para o cargo de Professora com Especialização, símbolo II NEP 1, a Servidora **ALANA CRISTINA SILVA DOS SANTOS,** mat. **31.398**, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola José Alberto de Lima, seção 010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, *29 de julho de 2013.*

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:348A48E5

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.124, DE 01 DE AGOSTO DE 2013.

Ementa: Autoriza ajuda de custo aos artistas e grupos culturais que participam de eventos culturais representando o Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº. 2.884, de 22 de dezembro de 2011,

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal em consonância com o art. 1º da Lei Municipal nº. 2.884, de 22 de dezembro de 2011, autorizado a oferecer aos artistas e grupos culturais, que participam de eventos culturais representando o Município do Cabo de Santo Agostinho, a realizar-se em Pernambuco ou outros Estados e Municípios, desde que sejam eventos oficiais realizados por órgãos públicos e privados.

Paragrafo único A ajuda de custo, poderá ser concedido individual ou coletivamente, de acordo com o perfil e cronograma do evento, subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do Município.

Art. 2º A ajuda de custo fornecida pelo Município aos artistas e grupos culturais que trata este Decreto, será de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para eventos culturais realizados nas capitais brasileiras, exceto Recife e R$ 300,00 (trezentos reais), para outras cidades, que não estejam localizadas na Região Metropolitana de Recife e a uma distância mínima de 50 km.

Art. 3º Para se habilitarem junto ao Poder Público Municipal, visando os benefícios deste Decreto, os artistas e grupos culturais, deverão manter cadastro junto à **Secretaria Executiva de Cultura e Lazer – SECL**, que definirá os critérios para recebimento da ajuda de custo.

Paragrafo único O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vinculo empregatício com seus beneficiários.

Art. 5º As despesas referidas serão custeadas pela **Secretaria Executiva de Cultura e Lazer –SECL** através de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, **em 01 de agosto de 2013.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

JOSÉ SEVERINO BELO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

RINALDO DA COSTA BARBOSA
Secretário Executivo de Cultura e Lazer

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:40E1A811

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO ORDINATÓRIO Nº 831 DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

Ementa: Dispõe sobre a permuta do ponto facultativo relativo ao Dia dos Funcionários Públicos, da 2ª Feira-28 de outubro de 2013 para a 6ª Feira-01 de novembro de 2013, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE, para efeito de acomodação das atividades laborais com os feriados e pontos facultativos previstos no Decreto nº 1.056 de 03 de janeiro de 2013, será normal o expediente do próximo dia **28 de outubro de 2013 (2ª Feira) –** "Dia dos Funcionários Públicos", transferindo-se o ponto facultativo nas Repartições Públicas e Entidades da Administração Indireta Municipal, com exceção daqueles serviços cujo funcionamento seja indispensável, a juízo do Gestor a que o Órgão esteja vinculado, para o dia 01 de novembro de 2013 (6ª Feira)**.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, em **08 de agosto de 2013.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:AB350651

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA - SMGP
PORTARIA SMGP Nº 004, DE 12 DE AGOSTO DE 2013

Ementa: Dispõe sobre a gestão do Programa de Educação Fiscal do Cabo de Santo Agostinho (PEF/Cabo).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 58, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:
Art. 1º Transferir para o Gabinete do Secretário Municipal de Gestão Pública (SMGP) a gestão do PEF/Cabo que, atualmente, se encontra subordinada a Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação (SEFA).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de agosto de 2013.

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:54E3AF5B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2013 – PL Nº. 081/2013.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Construção de Quadra Coberta Poliesportiva na Escola CECOLL – (Centro Comunitário Lourival Lima) no Município de Condado/PE, de acordo com convênio celebrado entre o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o município do Condado/PE. Data da sessão: **02/09/2013** e início do julgamento às 09h (nove). O edital e seus anexos poderão ser retirados na sala da CPL, no prédio Sede da Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro, nº. 88 – Centro – Condado/PE, no horário das 07h30 às 13h30. Outras informações pelo fone/fax: (0**81) 3642.1031.

Condado/PE, 13/08/2013.

MARIA JOSEVANE SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Noelly Silveira de Castro e Silva Pimentel
Código Identificador:5F94D0F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2013 – PL Nº. 082/2013.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Construção de Quadra Coberta Poliesportiva na Escola EMAPA – (Escola Municipal Antônio Pereira de Andrade) no Município de Condado/PE, de acordo com convênio celebrado entre o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o município do Condado/PE. Data da sessão: **03/09/2013** e início do julgamento às 09h00 (nove). O edital e seus anexos poderão ser retirados na sala da CPL, no prédio Sede da Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro, nº. 88 – Centro – Condado/PE, no horário das 07h30 às 13h30. Outras informações pelo fone/fax: (0**81) 3642.1031.

Condado/PE, 13/08/2013.

MARIA JOSEVANE SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Noelly Silveira de Castro e Silva Pimentel
Código Identificador:7232F6FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2013 - FMS

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos fisioterapêuticos e hidroterapêuticos, destinados ao atendimento do Centro de Reabilitação, neste Município. **Abertura:** 26/08/2013 às 09:00h. Edital disponível à Rua 13 de Maio, s/n Sala 04, Santo Antônio, Garanhuns/PE, Fone (087) 3762-7019, Email: licitacao@garanhuns.pe.gov.br.

MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Maria das Graças Jaqueline Santos Menezes
Código Identificador:9016053B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013, para a aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Ingazeira.. Tipo menor preço por lote. Data da abertura: 03/09/2013, às 11:00hs. O edital referente a Tomada de Preços 001/2013 poderá ser adquirido na Sede da Prefeitura, localizada à Rua Albino Feitosa, nº 37, Centro, Ingazeira/PE.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA MEDEIROS
Presidente da CPL.

Ingazeira, 13 de agosto de 2013

Publicado por:
Ilka Cristina Oliveira Torres Morais
Código Identificador:11796008

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS

A**PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO**e**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,**torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013, para aaquisição de material penso e odontologico para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Ingazeira.. Tipo menor preço por lote. Data da abertura: 03/09/2013, às 12:00hs. O edital referente a Tomada de Preços 002/2013 poderá ser adquirido na Sede da Prefeitura, localizada à Rua Albino Feitosa, nº 37, Centro, Ingazeira/PE.
MARCOS ANTONIO DE SOUZA MEDEIROS
Presidente da CPL. Ingazeira, 13 de agosto de 2013

Publicado por:
Ilka Cristina Oliveira Torres Morais
Código Identificador:95E63BE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 051/2013-NOMEIA PREGOEIRO

Portaria nº 051/2013

O Prefeito Constitucional do Município da Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a adoção, pela Prefeitura, da modalidade de licitação denominado Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando a necessidade de observar os requisitos da fase introdutória da modalidade Pregão, dentre eles, a nomeação do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, conforme dispõe o artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002,

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o servidor **MIGUEL MELO DOS SANTOS**, matrícula nº 002502, CPF 269.310.284-72 e RG 1.587.260 – SSP-PE, para exercer a função de **PREGOEIRO**, que será responsável pela condução dos trabalhos do Pregão.

Art. 2º - Designar os servidores **MARCOS ANTONIO DE SOUZA MEDEIROS**, matrícula nº 688, CPF 029.217.934-07 e RG – 5.763.210-SDS-PE e **ALLAN MILENO DA SILVA VERAS**, mat. 002328, CPF 091.099.184-77 e RG 7.931.644-SDS-PE para compor a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 3º - As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

• o credenciamento dos interessados;
• o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
• a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
• a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
• a adjudicação da proposta de menor preço;
• a elaboração de ata;
• a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
• o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
• o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 4º - Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o exercício de 2013.

Art. 5º - Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Art. 6º - Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

Art. 8º - Revogam-se às disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Ingazeira, 15 de fevereiro de 2013.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:120A5210

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 052/2013 CPL

Portaria nº 052/2013

EMENTA: Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Comissão Permanente de Licitação -CPL e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 51 da Lei 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores,

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR** para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL, no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2013, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:

· **MARCOS ANTONIO DE SOUZA MEDEIROS –** Presidente
· **MIGUEL MELO DOS SANTOS –** Membro
· **ALLAN MILENO DA SILVA VERAS –** Secretário

Art. 2º - Nos termos do art. 1º da Lei 157/2011, de 22/08/2011, fica concedida uma gratificação mensal de R$ 400,00 (quatrocentos) reais aos membros da CPL.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpre-se
Ingazeira, em 15 de fevereiro de 2013.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:0A0D2528

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 053/2013-FERIAS ROSENO GUEDES

Portaria nº 053/2013

O Prefeito do Município de Ingazeira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** ao servidor **ROSENO GUEDES LEITE**, Mat. 00022, Vigilante, lotado na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 13/04/2011 a 13/04/2012, a partir de 21/01/2013, conforme requerimento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se
Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2013.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:680638EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 054/2013-FERIAS CICERO EMANUEL

Portaria nº 054/2013

O Prefeito do Município de Ingazeira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** ao servidor **ROSENO GUEDES LEITE**, Mat. 00022, Vigilante, lotado na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 13/04/2011 a 13/04/2012, a partir de 21/01/2013, conforme requerimento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se
Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2013.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:0D1ADB08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 055/2013-NOMEIA JORIVAL FRANÇA

Portaria nº 055/2013

O Prefeito do Município de Ingazeira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; considerando os termos da Lei Municipal nº 124/2009.

Resolve:

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo CC – II, o Senhor **JORIVAL FRANÇA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, inscrito no CPF nº 625.048.604-63 e RG nº 3433625 SSP – PE.

Art. 2º - **DETERMINAR** que o departamento de pessoal proceda com a confecção da ficha funcional do servidor, ora nomeado, e que à Secretaria de Administração faça as comunicações de praxe.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 01 de fevereiro de 2013. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpre-se
Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2013.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:574A8857

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 056/2013-NOMEIA JUNTA MEDICA

Portaria nº 056/2013.

O Prefeito Constitucional do Município da Ingazeira, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de constituir Junta Médica Oficial para emitir Laudos Médicos,

Considerando o que dispõe o art. 169 e seguintes da Lei 009/95,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a **JUNTA MÉDICA OFICIAL** do Município da Ingazeira, Estado de Pernambuco, composta pelos seguintes médicos:

Dr. ECLERISTON DE VASCONCELOS PESSOA RAMOS CRM 02.105
Dr. ANTÔNIO GODÊ DE MORAIS CRM 06.695
Dr. JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS CRM 14.240

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2013.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:F37B29CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 057/2013-NOMEIA KLENIO PIRES

Portaria nº 057/2013

O Prefeito do Município de Ingazeira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
Considerando os termos da Lei Municipal nº 124/2009.

Resolve:

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO**, Símbolo CC – II, o Senhor **KLÊNIO PIRES DE MORAIS**, inscrito no CPF nº 020.728.784-89 e OBA-PE-21.754 e RG nº 3433625 SSP – PE.

Art. 2º - **DETERMINAR** que o departamento de pessoal proceda com a confecção da ficha funcional do servidor, ora nomeado, e que à Secretaria de Administração faça as comunicações de praxe.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 02 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2013.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:7FA658DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 058/2013-RETORNO GEANE KARLA

Portaria nº 058/2013

O Prefeito do Município de Ingazeira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o que dispõe o art. 204 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Ingazeira,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER RETORNO** as suas atividades profissionais, a senhora **GEANE KARLA DE ARAGÃO GOMES**, Professora I, Classe "C", Faixa II, lotando-a na Escola Argemiro Ferreira Veras, a partir de 01/02/2013**.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2013.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:49D87221

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 059/2013-GERENCIADOR SAGRES

Portaria nº 059/2013

O Prefeito do Município de Ingazeira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - designar as pessoas abaixo qualificadas para representar esta Unidade Gestora – PREFEITURA MUNICIPAL DA INGAZEIRA-PE, quanto a operacionalização do Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade com Folha de Pagamento – **Sagres Módulo de Pessoal**, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco:

1 – MIGUEL MELO DOS SANTOS
Secretário de Administração – Gerenciador
CPF nº 269.310.284-72
RG-1.587.260-SSP-PE
Endereço: Rua João Alves dos Passos, 35, centro, Iguaraci-PE.
CEP: 56.840-000
Fone: 87 8848-0862 / 87 3829 1102
e-mail: miguelmmsantos@hotmail.com

2 – Willibaldo José da Costa Júnior
Digitador – Usuário
CPF nº 057.793.274-83
RG-7058874-SDS-PE
Endereço: Rua José Bento da Silva, nº 174, Centro – Ingazeira/PE.
CEP: 56.830-000
Fone: 87 3829 1102
e-mail: wiliibaldojunior_3@hotmail.com

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 28 de janeiro de 2013.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:B7D65DCD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 060/2013-GERENCIADOR SAGRES FMS

Portaria nº 060/2013

O Prefeito do Município de Ingazeira e a Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - designar as pessoas abaixo qualificadas para representar esta Unidade Gestora – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, quanto a operacionalização do Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade com Folha de Pagamento – **Sagres Módulo de Pessoal**, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco:

1 – MIGUEL MELO DOS SANTOS
Secretário de Administração – Gerenciador
CPF nº 269.310.284-72
RG-1.587.260-SSP-PE
Endereço: Rua João Alves dos Passos, 35, centro, Iguaraci-PE.
CEP: 56.840-000
Fone: 87 8848-0862 / 87 3829 1102
e-mail: miguelmmsantos@hotmail.com

2 – Willibaldo José da Costa Júnior
Digitador – Usuário
CPF nº 057.793.274-83
RG-7058874-SDS-PE
Endereço: Rua José Bento da Silva, nº 174, Centro – Ingazeira/PE.
CEP: 56.830-000
Fone: 87 3829 1102
e-mail: wiliibaldojunior_3@hotmail.com

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,Publique-se, e Cumpra-se
Gabinete do Prefeito, em 28 de janeiro de 2013.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

FABIANA MARTINS TORRES
Secretária de Saude

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:92B0AA6B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 138/2009-PLANO DE CARGOS EDUCAÇÃO

LEI Nº. 138/2009

Ementa: Institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal.

O Prefeito do Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares
Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal nos termos desta lei, em consonância com a Lei nº. 9394/96 (LDB), a Lei nº. 11.738/2008 e demais princípios e normas a serem observados pela Administração Municipal.
Art. 2º - Para efeito desta Lei, o Quadro Permanente de Pessoa da Carreira do Magistério Público Municipal é formado pelos profissionais que exercem as funções dos cargos e carreiras de nível médio e superior do grupo ocupacional voltado ao atendimento dos objetivos da Secretaria Municipal de Educação.
TÍTULO II
Do Plano de Cargos e Carreira e remuneração dos Profissionais do Magistério – PCCR
CAPÍTULO I
Dos Objetivos
Art. 3º - O Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério (PCCR) do Município da Ingazeira objetiva a formação e valorização dos profissionais da Educação, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços de educação pública e gratuita prestados à população da Ingazeira.
Art. 4º - O PCCR do Município da Ingazeira contempla os seguintes objetivos específicos:
I - Garantir a carreira do Sistema Público Municipal de Educação com estrutura de cargos compatíveis com a estrutura organizacional e mecanismos que regulem a progressão funcional dos profissionais.
II - Adotar os princípios de habilitação, da formação, do desempenho, da avaliação e do tempo de serviço para o desenvolvimento na carreira.
III - Garantir um padrão de qualidade na formação dos profissionais que atuam na Educação Básica, dotando-os de conhecimento, qualificação, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-institucional da Secretaria de Educação.
CAPÍTULO II
Dos Conceitos Fundamentais
Art. 5º - Aplicar-se-ão os seguintes conceitos para efeito desta Lei:
I - **Atividade do Magistério** é toda atividade exercida pelos que desempenham a docência, suporte pedagógico à docência, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica em suas diversas etapas e modalidades.
II - **Carreira** é a seqüência lógica e hierárquica de cargos dispostos em uma sucessão de níveis conforme a escolaridade e a qualificação profissional exigidas.
III - **Classe** é a divisão das carreiras segundo a formação profissional.
IV - **Faixa** é a subdivisão de uma classe em escalas horizontais correspondentes a diversos níveis de vencimento.
V - **Cargo** é o conjunto de atribuições idênticas quanto a natureza profissional das tarefas executadas e das funções relacionadas ao atendimento dos objetivos da Secretaria de Educação.
VI - **Cargo efetivo** é provido de caráter permanente com garantia de estabilidade na forma da lei e depende da aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão** declarados em lei de livre nomeação e exoneração e de caráter transitório.
VII - **Professor I** é o professor de Educação infantil e o professor dos anos iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental com a formação mínima em Licenciatura em Pedagogia.
VIII - **Professor II** é o professor dos anos finais (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental com formação de nível superior – licenciaturas específicas.

Parágrafo Único – Os professores que não tenham na data da vigência desta Lei a formação mínima exigida nos incisos VII e VIII, que já sejam integrantes do quadro efetivo de servidores poderão continuar a exercer suas atividades normalmente em respeito ao direito adquirido.
CAPÍTULO III
Dos Grupos Ocupacionais e da Estrutura de Cargos e Carreira
Art. 6º - Os grupos ocupacionais contemplam o conjunto de cargos de acordo com a natureza da atividade, possuem carreiras específicas e representam as funções relacionadas ao atendimento dos objetivos da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 7º - Os cargos de provimento efetivo estão vinculados à Secretaria Municipal de Educação e estruturados conforme o nível de instrução exigido para o ingresso, sendo:
I - Grupo Ocupacional: Magistério
- Professor I – Educação Infantil e 1º ao 5º ano
- Professor III – 6º ao 9º ano

Parágrafo Único - Grupo de Apoio Técnico Científico cujas atividades são destinadas à orientação e acompanhamento **psicopedagógico** e **fonoaudiólogo** a professores e alunos, e **nutricional** aos alunos, atuando na Secretaria de Educação vinculados a Secretaria de Saúde ou da Administração Municipal, em observância ao Art. 71 da Lei nº. 9394/96.
- Psicólogo Escolar
- Fonoaudiólogo
- Nutricionista

Art. 8º - Compõem o Quadro Permanente de Pessoal da Educação Municipal, os cargos com respectivos quantitativos constantes no **anexo I** desta Lei.
CAPÍTULO IV
Dos Princípios Básicos
Art. 9º - A carreira do Magistério tem como princípios básicos:
I - **Formação** – pautada pelo desenvolvimento de sólida formação teórica, prática e interdisciplinar, entendida na perspectiva social ao nível das políticas públicas e pensada como processo inicial, articulado com a formação continuada, como direito dos profissionais e dever do Município e do Estado.
II - **Profissionalização** – entendida como dedicação ao magistério, especialização, habilidade para tal, ética, garantia de um padrão de qualidade na formação necessária ao desenvolvimento de uma educação de qualidade.
III - **Valorização** – requer salários dignos respeitada a legislação vigente, condições de trabalho e carreira, acesso via concurso público, progressão mediante promoções por desempenho e tempo de serviço, formação inicial e continuada, qualificação.
Seção I
Da Estrutura de Cargos, Carreira e Classes
Art. 10 - Os cargos de provimento efetivo são caracterizados por sua denominação, pela descrição sumária, atribuições e requisitos de instrução exigidos para ingresso, prescritos no **anexo II** da presente Lei.
Art. 11 - A carreira do magistério, estruturada em classes, dispostas gradualmente com acesso sucessivo de classe a classe, de acordo com o grau de formação e da faixa a faixa por merecimento, o que constitui o Quadro de Carreira constante nos **anexos III e IV** desta Lei.
§ 1º - As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, sendo a Classe A para os profissionais com formação em magistério – Nível Médio; a Classe B para o professor com formação em nível superior; a Classe C para o Professor com Especialização e; a Classe D para o professor com Mestrado.
§ 2º - As faixas são representadas pelos numerais romanos I, II, III, IV, V, VI constituindo a carreira na linha horizontal de cada classe.
Art. 12 - Os cargos distribuídos em classes e faixas estão associados a critérios de Habilitação e Qualificação profissional para os professores dos Anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.
CAPÍTULO V
Do Ingresso e Desenvolvimento na Carreira
Art. 13 - O ingresso na carreira do Magistério do Quadro Permanente de Pessoal da Educação Pública Municipal da Ingazeira, dar-se-á tão somente através de Concurso Público de provas e títulos, nos termos da Constituição Federal.
Art. 14 - Constituem requisitos do nível de formação para ingresso nos cargos, constantes no Art. 5º, incisos VII, VIII, IX da presente Lei.
Seção I
Do Desenvolvimento na Carreira
Art. 15 - O desenvolvimento nas carreiras dos cargos da Educação Pública Municipal deverá ocorrer mediante os seguintes procedimentos:

I - Progressão Vertical – passagem do profissional de uma classe para outra imediatamente superior.
II - Progressão Horizontal – passagem de uma faixa para as seguintes, dentro de uma mesma classe, obedecendo critérios específicos de avaliação do desempenho e tempo de serviço.

Seção II

Da Progressão Vertical

Art. 16 - A progressão vertical dar-se-á a qualquer tempo, nos cargos de nível superior, após o cumprimento do estágio probatório de três (03) anos para o servidor que concluir curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado, com carga horária mínima de 360 horas-aula, voltados para a formação de especialistas, gestores, orientadores educacionais, docentes.

Art. 17 - A progressão vertical dar-se-á após a comprovação da titulação – Certificado ou Diploma – e se fará sempre na FAIXA em que o profissional se encontra.

Art. 18 - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* para fins previstos nesta lei, cursados pelo grupo ocupacional Magistério, somente serão considerados para fins de progressão, se ministrados por Instituição autorizada e reconhecida pelo órgão competente e, quando realizados no exterior, forem validados no Brasil.

Art. 19 - Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, graduação ou titulação poderá ser usada em mais de uma forma de progressão na carreira.

Seção III

Da Progressão Horizontal

Art. 20 - A progressão Horizontal ocorrerá após o cumprimento do interstício de três (03) anos na FAIXA inicial e, posteriormente, interstício de três (03) anos para as demais faixas para o servidor que atingir no mínimo 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima definida no processo de avaliação e desempenho aplicado pela Secretaria Municipal de Educação, que determina contemplar até 10% do contingente do grupo ocupacional Magistério.

§ 1º - A progressão Horizontal deverá observar a ordem seqüencial de disposição das FAIXAS, vedada a ascensão para outra FAIXA que não seja a imediatamente superior.

§ 2º - Na aplicação dos percentuais previstos nesta Lei, as frações obtidas serão arredondadas para a unidade imediatamente superior.

Art. 21 - A progressão por Tempo de Serviço será atribuída ao professor a cada dez (10) anos de serviço.

CAPÍTULO VI

Da Avaliação de Desempenho

Art. 22 - A Avaliação de Desempenho é um processo contínuo e sistemático de verificação da atuação do profissional no cumprimento de suas atribuições em favor da construção da qualidade da educação pública municipal, possibilitando o desenvolvimento na carreira e na efetivação das políticas educacionais do município.

Parágrafo Único - A avaliação de que trata este artigo será regulamentada segundo diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação e Representação dos Professores no início do ano letivo.

CAPÍTULO VII

Dos Vencimentos

Art. 23 - A estrutura de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal da Educação Pública Municipal será estabelecida e praticada a partir de fatores e normas:

I - a natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação do cargo;

II - a política salarial do Poder Executivo Municipal, observando-se os recursos destinados à Educação, conforme legislação vigente;

III - a estrutura de vencimentos do quadro permanente dos profissionais da Educação deverá observar o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

Art. 24 - A estrutura de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal da Educação Pública Municipal contempla os Cargos Ocupacionais do Magistério assim denominados:

I - Professor da Educação Infantil e Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – nível superior – constituído das CLASSES A, B, C, D com seis (06) FAIXAS salariais de I a VI.

II - Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental – Nível Superior – constituído das CLASSES B, C, D com seis (06) FAIXAS salariais de I a VI.

Paragrafo Único – As FAIXAS salariais determinam os valores mínimos e máximos dos vencimentos correspondentes a cada CLASSE, conforme os **Anexos III e IV** desta Lei.

CAPÍTULO VIII

Das Vantagens e Gratificações

Art. 25 – auxílio locomoção é a vantagem concedida ao professor lotado em escolas com distâncias igual ou superior a 5 Km.

§ 1° - Entenda-se como auxílio locomoção a relação existente entre a escola e a residência do professor dentro do município, levando-se em consideração aspectos como: distância, condições e qualidades dos acessos.

I - distância de 5 a 15 km = 15% do vencimento do Professor I, Classe A, Faixa I.
II - distância de 16 a 30 km = 30% do vencimento do Professor I, Classe A, Faixa I.

§ 2º - Para os professores que residirem na área territorial de outro Município a distância para seu local de trabalho será contada tendo como marco inicial a sede do Município de Ingazeira.

§ 3º - Havendo transporte para o local de trabalho do servidor disponibilizado pela administração municipal que lhe permita fazer o percurso sem ônus, não terá este professor direito ao recebimento do auxílio pecuniário previsto neste Artigo.

Art. 26 - A gratificação de auxílio locomoção será devida a partir do mês em que for solicitada e comprovada por classificação em Portaria do Poder Executivo e de acordo com os deslocamentos anuais dos profissionais.

Art. 27 - Aos titulares do cargo de professor em função docente é concedido o período de férias anuais no mês de janeiro, acrescido de 15 (quinze) dias de recesso, de acordo com o calendário escolar.

Parágrafo Único - Os profissionais no exercício das demais funções têm um período de férias anuais de 30 (trinta) dias.

Art. 28 - Independente de solicitação ou de função, será pago aos profissionais da educação o adicional de 1/3 (um terço) que incide sobre a remuneração mensal de cada servidor.

Art. 29 - Os profissionais designados para o exercício de função técnico pedagógicas: orientador educacional, planejamento, supervisão de ensino e merenda, inspeção escolar, terão direito a gratificação calculada sobre seu salário básico, conforme segue:

I – Orientador Educacional e Orientador de Planejamento : 40 %.
II – Supervisão de Ensino, merenda e Inspeção Escolar : 35 %.

Art. 30 - Os profissionais designados para o exercício das funções de Diretor, Diretor-Adjunto e Secretário de Unidade Escolar terão direito a gratificação calculada sobre seu salário básico conforme segue:

I - Para os Diretores de Unidade Escolar que tenha entre 150 e 250 alunos, a gratificação será de 40 % (quarenta por cento) e Unidades Escolares acima de 250 alunos, gratificação de 60% (sessenta por cento);

II - Para Diretores-Adjuntos e Secretários, gratificação de 45% (quarenta e cinco por cento) nas Unidades Escolares com mais de 250 alunos.

Art. 31 - As gratificações concedidas a qualquer título não se incorporam aos vencimentos do servidor.

CAPÍTULO IX

Da Jornada de Trabalho

Art. 32 - A jornada de trabalho do professor poderá ser parcial ou integral, correspondendo a:

I - 30 (trinta) horas semanais ou 150 (cento e cinqüenta) horas aulas mensais para a Educação Infantil, Educação Especial, para os anos iniciais do Ensino Fundamental e etapas iniciais da Educação de Jovens e Adultos;

II - 30 (trinta) horas semanais ou 150 (cento e cinqüenta) horas aulas mensais para os profissionais que optarem por esta carga horária;

III - 150 (cento e cinqüenta) ou 200 (duzentas) horas aulas mensais para os anos finais do Ensino Fundamental e etapas finais da Educação de Jovens e Adultos, de acordo com a carga horária para que foi admitido.

Art. 33 - A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma carga horária de aulas atividades destinadas ao planejamento e avaliação do trabalho didático e da produção dos alunos, reuniões pedagógicas, articulação com a família dos alunos, à formação e

desenvolvimento profissional e a construção do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e da Rede Municipal de Ensino.
§ 1º - A jornada de trabalho do professor em função docente, com 150 horas aulas mensais e 06 (seis) horas diárias, para os anos iniciais do Ensino Fundamental assegura 4 h e 20 min (quatro horas e vinte minutos) na docência (incluindo intervalo de 20m), totalizando 21 h e 40 min (vinte e uma hora e quarenta minutos) semanais com os alunos e as oito horas e vinte minutos restantes são aulas atividades, das quais três horas semanais destinadas as reuniões coletivas.
§ 2º - A jornada de trabalho do professor dos anos finais do Ensino Fundamental com carga horária de 30 horas aulas semanais e 150 horas mensais será de 21 (vinte e uma) horas aulas em função docente e 09 (nove) horas de aulas atividades, das quais 04 (quatro) horas semanais destinadas ao trabalho coletivo.
§ 3º - A jornada de 40 horas semanais do professor em função docente assegura 28 (vinte e oito) horas aulas efetivas em sala de aula e 12 (doze) horas aulas atividades, das quais 06 (seis) destinadas ao trabalho coletivo semanal.
Art. 34 - As horas de trabalho pedagógico coletivas serão incluídas nos momentos de reuniões pedagógicas e formação continuada.
Art. 35 - O professor dos anos iniciais com jornada de 150 horas e com habilitação, que não esteja acumulando cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado através de seleção de provas e títulos, em regime suplementar, até o máximo de 50 (cinqüenta) horas aulas mensais, que serão denominadas aulas excedentes para suprir a existência de vagas na rede, sem prejuízo aos direitos dos profissionais do quadro funcional, sendo estas aulas calculadas na sua respectiva faixa e classe.
Parágrafo Único - Em regime de atividade extra a 200 (duzentas) horas aulas mensais, a convocação dar-se-á até o limite de 40 (quarenta) horas aulas mensais, enquanto persistir a necessidade, para o professor com dedicação exclusiva à unidade escolar.
Art. 36- A convocação para prestação de atividade extra a 200 ou 150 horas aulas mensais e a concessão de incentivo à dedicação exclusiva serão submetidos a aprovação do Conselho Municipal de Educação.
Parágrafo Único - A suspensão do incentivo citado no *caput* do artigo ocorrerá:
I - a pedido do interessado;
II - quando cessar a razão ou motivo da convocação;
III - quando descumpridas as condições estabelecidas;

Art. 37 - A acumulação de cargos dar-se-á conforme o que preceitua o Art. 37 da Constituição Federal.
CAPÍTULO X
Da Cedência e Disponibilidade
Art. 38 - O profissional da carreira do Magistério somente poderá ser cedido ou ficar em disponibilidade, após os 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo – estágio probatório – para o qual foi nomeado.
Art. 39 - Os profissionais afastados ou cedidos sem ônus para o município quando do seu retorno à Secretaria Municipal de Educação, terão a garantia do seu enquadramento na grade de vencimentos na mesma classe e faixa em que se encontra.
Art. 40 - A recepção de profissionais do magistério de outros entes da federação, em conformidade com o Art. 211 da Constituição Federal, que trata do regime de colaboração, dar-se-á por permuta ou cessão temporária, desde que haja o interesse do município, coincidência de cargos, existência de vagas, inclusive para fins de intercâmbio, propiciando ao profissional uma forma de vivenciar outras realidades laborais e o aprimoramento na sua formação.
Art. 41 - O professor poderá ficar em disponibilidade de sua carga horária com garantia total de seus vencimentos, de acordo com parecer da Secretaria Municipal para participar de cursos de especialização profissional na área de atuação, fora do domicílio. conforme segue:
I – Especialização 15 dias de afastamento para conclusão da monografia
II – Mestrado e doutorado 100% de afastamento, até o máximo de 5% (cinco) por cento do número total de professores efetivos da rede Municipal de Educação.
Parágrafo único: O professor afastado para mestrado ou doutorado terá que permanecer, após a conclusão do curso, o mesmo tempo de afastamento na rede Municipal de Educação, caso contrario o ente público terá que ser ressarcido das remunerações pagas durante o afastamento concedido.

Art. 42 - O professor quando cedido ou em disponibilidade perde a lotação de origem, sendo lotado, ao retornar, mediante critério da Secretaria Municipal de Educação.
CAPÍTULO XI
Dos Deveres
Art. 43 - São deveres do professor além daqueles normatizados no Estatuto do Magistério:
I - conhecer a legislação educacional;
II - participar da formulação das políticas educacionais do município e do projeto político pedagógico da Unidade Escolar;
III - Assiduidade, pontualidade e responsabilidade no cumprimento de suas atribuições;
IV – Ter ética profissional na instituição;
V - Atuar de forma coletiva e solidária com a comunidade;
VI - Empenho na garantia de permanência bem sucedida dos alunos em todas as etapas e modalidades;
VII - Atuar no contexto da superação das desigualdades, da inclusão social e do respeito à diversidade;
VIII - Comprometimento com a construção de uma cultura de paz, honestidade e cidadania responsável;
IX - Participação responsável nos processos de avaliação dos alunos e do desempenho dos profissionais da educação;
X - Contribuir para o exercício da democracia na escola, visando o **acesso,** a **permanência** e o **sucesso** do aluno.

Art. 44 – **São deveres do Orientador Educacional:**
I – Coordenar as atividades pedagógicas dos diversos níveis, áreas e modalidades de ensino.
II – coordenar e executar o processo de capacitação de professores das diversas áreas de conhecimento e supervisionar o ensino das unidades escolares.
III – Incentivar, organizar e divulgar a produção pedagógica de professores e alunos.
IV – Promover discussão e reflexão sobre prática pedagógica desenvolvida na escola;
V - Articular ações com a biblioteca escolar, objetivando a melhoria da prática pedagógica.

Art. 45 – Compete ao Programador de Planejamento:
I – Executar ações de estudo e planejamentos, prestando assessoramento as equipes pedagógicas das Unidades Escolares;
II – Apoiar a elaboração e avaliação do plano Municipal de Educação
III – Coordenar e elaborar a programação da Secretaria de Educação municipal;
IV – Assessorar as Unidades Escolares na elaboração de sua programação anual;
V – Realizar estudos sobre a situação educacional do município e propor intervenções quanto achar necessário;
VI – Acompanhar a execução física e financeira dos planos de trabalho no nível da Unidade Escolar;
VII – Produzir, sistematizar e atualizar as informações estatístico educacional.

Art. 46 – Compete ao Supervisor de Ensino:

I – Acompanhar e orientar diretamente nas escolas, a práticas pedagógicas dos professores;
II - Elaborar, implementar, acompanhar, fazer avaliações, propostas pedagógicas, planos e programas de ensino, cardápios, entrega de merenda, capacitar merendeiras;
III – Selecionar e produzir textos e materiais de apoio ao ensino;
IV – Planejar, executar e avaliar as atividades de capacitação permanente do professor regente;
V – Orientar e acompanhar nas escolas,as reuniões de conselhos de classes, reuniões de pais e professores, no campo pedagógico.
VI – Orientar e acompanhar os professores regentes, no planejamento e preparação das aulas, dos instrumentos de avaliação e do material didático.

Art. 47 – Compete ao Inspetor Escolar

I – Orientar e acompanhar o processo de normatização, escrituração e operacionalização da dinâmica curricular nas escolas, de forma

contínua e sistemática, buscando a regularidade da vida escolar do aluno;
II – Organizar os dados e informações referentes a matrícula, transferência, evasão, aprovação dos alunos;
III – Orientar e assessorar as escolas municipais quanto ao cumprimento da legislação vigente;
IV – Orientar e acompanhar sistematicamente os secretários escolares.

Art. 48 – Compete ao Diretor de Unidade Escolares:
I – Dirigir a escola através de processo democrático assegurando o cumprimento dos dispositivos legais;
II – Manter articulações sistemáticas com a Secretaria de Educação Municipal afim de garantir a manutenção das instalações físicas, do mobiliário e dos equipamentos, do suprimento regular e material didático, merenda e demais condições necessárias ao funcionamento adequado da escola;
III- Administrar o corpo docente e administrativo da escola, assegurando o cumprimento e suas atribuições, do horário de trabalho, dos seus direito e deveres, e das finalidades prevista em lei;
IV- Coordenar em conjunto com o secretário escolar, execução e avaliação do projeto político da escola, do cumprimento do calendário escolar e de todas atividades administrativas da escola;
V- Organizar e coordenar as reuniões da escola, de pais de conselho de classe, e reuniões de professores;
VI- Organizar em conjunto com o secretário escolar, o horário da escola, dos professores e dos demais funcionários;
VII- Participar de reuniões e outras atividades programadas e convocadas pela Secretaria de Educação Municipal;

Art. 49- Compete ao Diretor-Adjunto da unidade escolar:
I- Substituir o Diretor na sua ausência e nos impedimentos;
II- colaborar com o diretor na condução técnico-pedagógica e Administrativa da escola, auxiliando-o em todas as suas atividades.
Art. 50- Compete ao Secretário da unidade escolar:
I- Coordenar em conjunto com o Diretor, execução e avaliação do projeto político da escola, do cumprimento do calendário escolar e de todas as atividades administrativas da escola;
II- Organizar em conjunto com o Diretor, o horário da escola, dos professores e dos demais funcionários;
III- Orientar e assessorar os professores da Unidade Escolar quanto ao cumprimento da carga horária.
Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação é o órgão que compõe o Sistema Municipal de Ensino e garante a participação e a representatividade na gestão educacional.
TÍTULO III
Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais
CAPÍTULO XII
Das Disposições Gerais
Art. 51 - A adequação dos servidores aposentados a esta Lei deverá obedecer às regras previdenciárias dispostas na legislação que regulamenta o Regime Próprio de Previdência do Município de Ingazeira.
Art. 52 - Os servidores do Grupo Ocupacional Magistério serão enquadrados de acordo com os critérios estabelecidos na presente Lei e só exercerão as funções nela definidas.
Art. 53 - A administração municipal envidará esforços no sentido de melhorar as condições de trabalho, como a extinção do quadro de giz dos educadores, bem como ações de saúde visando erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais.
CAPÍTULO XIII
Das Disposições Transitórias
Art. 54 - A composição do quadro dos profissionais da Rede Municipal de Ensino deverá busca obedecer à tipologia e critérios conforme discriminação:
I – Tipo 1 – Escolas com 16 a 32 alunos
- **1** Professor
- **1** Auxiliar de Serviços Gerais

II – Tipo 2 – Escolas com 33 a 100 alunos
- Número de professores de acordo com o número de alunos.
- 2 a 3 Auxiliares de Serviços Gerais.
- 1 Agente Administrativo.

III – Tipo 3 – Escolas com mais de 100 alunos.
- Número de professores de acordo com o número de alunos.
- Número de Auxiliares de Serviços Gerais de acordo com o número de alunos.
- 1 Guarda municipal por turno.
- 1 Orientador pedagógico.
- 1 Diretor.

IV- Tipo 4- escolas com mais de 250 alunos
- Número de professores de acordo com o número de alunos
- Número de Auxiliares de Serviços Gerais de acordo com o número de alunos.
- 1 Guarda municipal por turno.
- 2 Orientador pedagógico.
- 1 Secretário Escolar
- 1 Diretor Adjunto
- 1 Diretor

Art. 55 - A composição do quadro da secretária Municipal de Educação obedecerá à tipologia e critérios conforme discriminação:
- 1 Orientador Educacional
- 1 Programador de planejamento
- 5 Supervisor de Ensino e Merenda Escolar
- 2 Inspetor Escolar

Art. 56 - Após a vigência da presente Lei, o enquadramento dos profissionais da Educação Pública Municipal dar-se-á mediante a transposição dos cargos atuais para os cargos transformados nas novas grades, levando-se em consideração o tempo de serviço e o nível de habilitação e titulação correspondente.
Parágrafo Único - O enquadramento na Grade de Vencimentos corresponde a habilitação dos profissionais, mediante processo de comprovação da titulação obtida.
CAPÍTULO XIV
Das Disposições Finais
Art. 57 - O enquadramento do professor afastado em definitivo da regência de classe, por problemas de saúde, devidamente comprovado por junta médica do municipio dar-se-á na Classe e Faixa correspondente a atual, passando o respectivo professor a desempenhar atividades em auxilio pedagógico, designado pela autoridade competente, mediante documento oficial.
Art. 58 - Fica designado o mês de janeiro de cada ano, como a data base para o reajuste salarial dos profissionais da educação, conforme o Art. 5º da Lei nº 11.738 de 16/07/2008, observadas as condições financeiras do Município previsto para aquele exercício.
Art. 59 - As vagas temporárias surgidas por motivo de licença legal, deverão ser assumidas por profissionais habilitados que se submeterão a processo seletivo interno.
Art. 60 - Após a publicação da presente Lei, a Secretaria Municipal de Educação adotará critérios acordados com a categoria e Conselho Municipal de Educação, constituindo uma comissão par elaborar o Plano de Avaliação do Desempenho, instrumento legal para os fins previstos, amplamente divulgado e formalizado através de decreto no início de cada ano.
Art. 61 - A gestão democrática do sistema de ensino ensejará a participação da comunidade escolar, através de eleição, no processo de escolha do Diretor das Unidades Escolares sendo professor efetivo e tenha mais de três anos de trabalho na escola, Adjunto e Secretário, quando será votado um nome dentre três indicados pelo gestor municipal e Conselho Municipal de Educação.
Art. 62 - O Sistema Municipal, em regime de colaboração com outros Sistemas articulará a oferta de cursos regulares de formação continuada para o aperfeiçoamento profissional, inclusive em nível de Pós-Graduação.
Art. 63 - Fica determinado o intervalo de 5% da classe A para classe B e 10% entre as demais classes e de 2% entre as faixas em todas as grades de vencimentos prescritas nesta Lei.
Art.- **64** – Poderá a Administração Municipal, havendo disponibilidade financeira, conceder aos profissionais do magistério uma gratificação de incentivo profissional de 20% (vinte por cento), que será devida EXCLUSIVAMENTE aos professores que comprovam exercício das funções em sala de aula.
Parágrafo Único: o professor, que por algum motivo, se afastar da sala de aula, perderá o direito a percepção da gratificação mesmo tendo sido concedida anteriormente.

Art. 65 - As seleções internas dos profissionais da educação para as funções técnico-pedagógicas deverão ser realizadas em período anterior aos processos de Concurso Público para preenchimento de vagas.
Art. 66 - Na organização da rede escolar serão definidos o número de alunos por turma conforme segue:
I - Classes multisseriadas - mínimo de 16 e máximo de 32 alunos;
II - Educação Infantil:
- creche – mínimo de 15 e máximo de 20 crianças
- classes de Pré-Escola – mínimo de 16 e máximo de 32 crianças;
III - Anos iniciais do Ensino Fundamental – mínimo 20 e máximo 35 alunos;
IV - Anos finais do Ensino Fundamental – mínimo 20 e máximo 40 alunos.
Parágrafo único: desde que o ambiente escolar ofereça condições adequadas.
Art. 67 - Os efeitos financeiros decorrentes da presente Lei estão representados no Anexo V desta Lei.
Art. 68 - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo para dar-lhe aplicabilidade e disciplinar pontos omissos.
Art. 69 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º dia útil de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 019/2001.
Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 2009.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

ANEXO I

CARGO EXISTENTE	CARGO TRANSFORMADO	QUANTIDADE
PROFESSOR DOCENTE	PROFESSOR I	49
PROFESSOR DOCENTE	PROFESSOR II	17

ANEXO II
Cargos de Provimento Efetivo

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO / ATUAÇÃO	REQUISITOS DE INSTRUÇÃO / FORMAÇÃO
Professor I	Educação Infantil e Anos Iniciais – Ensino Fundamental	Nível Superior com Licenciatura em Pedagogia.
Professor II	Anos Finais – Ensino Fundamental	Nível Superior – Curso de Licenciatura em área específica, reconhecido pelo MEC.

ANEXO III
Carreira do Magistério – 150 horas-aula

CLASSE	FAIXAS					
	I	II	III	IV	V	VI
A	712,50	726,75	741,29	756,11	771,23	786,66
B	825,99	842,51	859,36	876,55	894,08	911,96
C	1.003,16	1.023,22	1.043,68	1.064,56	1.085,85	1.107,57
D	1.218,32	1.242,69	1.267,54	1.292,89	1.318,75	1.345,13

ANEXO IV
Carreira do Magistério – 200 horas-aula

CLASSE	FAIXAS					
	I	II	III	IV	V	VI
B	1.100,00	1.122,00	1.144,44	1.167,33	1.190,68	1.214,49
C	1.335,94	1.362,66	1.389,91	1.417,71	1.446,06	1.474,98
D	1.622,48	1.654,93	1.688,03	1.721,79	1.756,23	1.791,35

ANEXO V
Carreira do Magistério – 150 horas-aula

Nº. de Professores	Classe	Faixa	Vencimentos	Total
07	A	I	712,50	4.987,50
02	A	II	726,75	1.453,50
06	A	III	741,29	4.447,74
01	B	II	842,51	842,51
07	C	I	1.003,16	7.022,12
21	C	II	1.023,22	21.487,62
07	C	III	1.043,68	7.305,76

Carreira do Magistério – 200 horas-aula

Nº. de Professores	Classe	Faixa	Vencimentos	Total
05	C	I	1.335,94	6.679,70
10	C	II	1.362,66	13.626,60

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 2009.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeit

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:4FEBAD7B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 139/2010-INSTITUI O FHIS

Lei nº 139 de 28 de janeiro de 2010.

Cria o Fundo *Municipal* de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL Faz saber que a *Câmara Municipal* decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2o Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3o O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do *município*, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

IIII – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:
Secretaria Municipal de Obras
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde
Igreja Católica (movimento popular)
Igreja Evangélica (movimento popular)
Sindicato dos Trabalhadores Rurais
§ 1o A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretaria Municipal de Obras

§ 2o O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3o Competirá ao **Sec. de Obras** proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1o Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano *municipal* de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 28 de janeiro de 2010.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:5A949580

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 140/2010-PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

LEI Nº 140/2010

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Ingazeira Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais;

§ 1º - os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal;

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32m² (trinta e dois metros quadrados);

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, não serão ressarcidos, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doar lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida– PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Ingazeira em 28 /Janeiro de /2010

LUCINAO TORRES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:11B170FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 141/2010-ADOTA DIARIO DOS MUNICIPIOS

LEI N° 141/2010.

Ementa: Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Ingazeira/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação pertinente, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), por meio da Resolução nº 01/2009, passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Ingazeira, bem como, dos órgãos da Administração Indireta, suas Autarquias e Fundações.

Art. 2° - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3° - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amupe, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4° - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco não impedem quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, prevista na legislação federal, estadual ou municipal, ou por outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5° - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco são reservados ao Município de Ingazeira/PE.

§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2° O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º - O Município fica autorizado a contribuir para a AMUPE, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de crédito adicional especial.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2010.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:5CE0FE2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 142/2010-ALTERA LEI 112-IMPREIM

LEI Nº 142/2010.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 112/2008 e dá outras providencias.

O Prefeito do Município da Ingazeira, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º- Fica criado o "Parágrafo Único" no Art. 77 da Lei 112/2008, que terá a seguinte redação:
"Art. 77 .....
Parágrafo Único – Os recursos financeiros do IPREIN serão creditados, aplicados e movimentados em Conta Bancária distinta da Conta Bancária do Poder Executivo."

Art. 2º - O Municipio de Ingazeira deverá contribuir, para a cobertura do déficit atuarial, com uma contribuição suplementar com o percentual de:

a) 1,50 % no exercício 2010
b) 2,50 % no exercício 2011
c) 3,50 % no exercício 2012
d) 4,50 % no exercício 2013
e) 5,50 % no exercício 2014
f) 6,50 % no exercício 2015
g) 7,50 % no exercício 2016
h) 45,01 % no exercício 2017 e seguintes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2010.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:25851EC3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 143/2010-GRAVAÇÃO SESSÕES CAMARA

LEI Nº 143/2010.

EMENTA: Autoriza gravações das sessões plenárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Ingazeira, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º- Ficam os vereadores autorizados a gravarem em áudio e/ou vídeo ou pedir para que alguém execute por si as gravações.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2010.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:AF62C38C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 144/2010-ALTERA LEI 074/2005

LEI Nº. 144/2010

EMENTA: Altera o Caput do Art. 18 da Lei Municipal 074/2005 que trata da remuneração dos membros do conselho tutelar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação pertinente, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O *caput* do Art. 18 da Lei Municipal 074/2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve remunerar com 1,5 (um vírgula cinco) Salários Mínimos os membros do Conselho Tutelar."

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pela dotação orçamentária própria consignada na Lei de Orçamento para manutenção e operacionalização do Conselho Tutelar do exercício 2010 e seguintes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2010.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:FE788CB1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 145/2010-REAJUSTA SALARIOS

LEI Nº 145/2010.

EMENTA: Reajusta os vencimentos e salários dos servidores municipais que desempenham a função de MOTORISTA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ingazeira, que exercem as funções de MOTORISTAS, instituído pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 124, de 15 de abril de 2009, ficam reajustados, os quais passarão a vigorar com o valor de R$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais).

Parágrafo único - Os valores dos salários acima serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos percentuais concedidos pelo Governo Federal ao Salário Mínimo vigente unificado.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ingazeira, em 23 de agosto de 2010.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:B7FAF568

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 146/2010-LDO 2011

LEI Nº 146/2010

EMENTA:Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação pertinente, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento às disposições contidas na Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco, bem como o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Ingazeira para o exercício financeiro de 2011 compreendendo:

I - Metas e prioridades da Administração Municipal;
II - Diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2011 dos Poderes Legislativo e Executivo, incluindo abertura de crédito adicionais;
III - Disposições relativas às despesas do Município com pessoal;
IV - Disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
V - Disposições de caráter supletivo sobre execução do orçamento.

METAS E PRIORIDADES

Art. 2º - As metas e prioridades da administração municipal serão definidas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011, elaborada com estrita observância às disposições contidas na legislação em vigor, especialmente no tocante à classificação funcional programática e econômica, conforme Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Portarias do Tesouro Nacional que regem a matéria a e Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Serão obedecidos os prazos definidos no artigo 269, incisos I, II e parágrafo único, Das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal, para as proposições abaixo:

I - A proposta parcial do Orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2011 será entregue ao Poder Executivo até 30 de julho de 2010;
II - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2011 será entregue à Câmara de Vereadores até 30 de setembro de 2010;
III - O Projeto de Lei de que trata o inciso II, tramitará na Câmara no prazo estabelecido nos incisos I e III do artigo 55, D.T. (Disposições Transitórias) da Constituição Estadual devendo ser devolvido para sanção até 30 de novembro de 2010.

Parágrafo Único – O Projeto não sendo devolvido até 31 de dezembro de 2010, a execução orçamentária será realizada a partir de 02 de janeiro de 2011, sendo utilizado 1/12 avos da proposta original, até o pronunciamento do Poder Legislativo.

Art. 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.

Art. 5º - Não poderão ser programados novos projetos à custa de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento e sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica econômica e financeira.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, abastecimento, infra-estrutura e saneamento básico, deles encaminhando cópia para conhecimento do Poder Legislativo Municipal.
Parágrafo Único – O Poder Executivo também poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da federação, através de convênios, acordos, ajustes ou congêneres.

DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 7º - O Orçamento do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 8º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2011, obedecerá aos dispositivos, forma e detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com alterações posteriores, cumpridas as seguintes disposições:

§ 1º - O montante das despesas fixadas não deverá ser superior ao das receitas estimadas.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, os efeitos das modificações na legislação tributária em todos os níveis, com reflexos diretos na receita municipal, e os índices inflacionários do exercício, no período de janeiro a agosto de 2010.

§ 3º - O Pagamento da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4º - Conterá autorização para suplementação de dotações orçamentárias de até cinqüenta por cento do total da receita estimada.

§ 5º - A proposta do Poder Legislativo Municipal deverá ser elaborada obedecendo ao limite previsto no art. 29-A da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 25, de 15.02.2000.

§ 6º - Dos recursos previstos no §5º deste artigo, o Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) com a despesa total com a folha de pagamento de pessoal, incluído o gasto com os subsídios dos vereadores.

§ 7º - A renúncia de Receita, a qualquer título, só poderá ser concedida através de lei especifica.

Art. 9º - Na Lei Orçamentária a discriminação de despesas far-se-á pôr categoria de programação, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Sociais
Outras Despesas Correntes
DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza de despesa, conforme a Lei Orçamentária Anual.
§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo, serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados pôr títulos e descrição que caracterizem as respectivas metas ou ações esperadas.

Art. 10 - As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas conforme o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 11 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta e indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeadas com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertence o servidor ou pôr aquele que estiver eventualmente lotado.

Art. 12 - O orçamento conterá a dotação orçamentária específica destinada às despesas de sentenças judiciárias, na forma da legislação pertinente, bem como, amortização e encargos da dívida com órgãos previdenciários.

Art. 13 - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas evidenciando o "superávit" corrente, se ocorrer.

Art. 14 - O orçamento conterá Reserva de Contingência, de até 10% (dez pôr cento) da previsão da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Parágrafo Único – O Orçamento conterá também dotação especifica destinada às despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 15 – A inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos destinados ao setor privado, dependerá de Lei autorizativa.
§ 1º - Os recursos destinados a cobrir necessidades de pessoas físicas, só poderão ser concedidos, atendidas as disposições legais.
§ 2º - Os recursos destinados a cobrir déficits de pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, dependerão:
I – Do registro no Órgão Federal, Estadual ou Municipal competente;
II – Da prestação de contas de recursos que tenham recebido no exercício anterior, que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Setor financeiro da Prefeitura, em conformidade com Resolução TC nº 05/93, de 17.03.93;
III – Da comprovação de seu regular funcionamento mediante atestado firmado por autoridade competente e
IV – Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até o dia 30 de agosto de 2010.

Art. 16 - O Orçamento Geral do município para o exercício financeiro de 2011, abrangerá também, na previsão de Receitas e fixação de Despesas, os recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e Fundo Municipal de Ação Social e Regime Próprio da Previdência.

Parágrafo Único – O detalhamento das Receitas e Despesas de que tratam o "caput" deste artigo obedecerá também o disciplinamento da legislação específica.

DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 17 - As despesas com pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo nos termos do art. 18, ressalvados os casos do art. 19, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 não poderão exceder a 60% (sessenta pôr cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no art. 9º, da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, deverá o Chefe do Poder Executivo adotar as medidas necessárias, reduzindo no bimestre seguinte, a emissão de empenhos em até 50%, visando adequar a realização da despesa a efetiva arrecadação.
§ 2º - A redução de que trata o "caput" deste artigo não incidirá:

I - sobre a despesa de pessoal, entendida esta, nos termos do que dispõe o art. 18 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.
II - sobre as demais despesas previstas no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º - Sendo necessária a limitação de empenho, por parte do Poder Legislativo e este não o fazendo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros a serem repassados aquele Poder, até o limite previsto no §1º deste artigo.

Art. 18 - O pagamento dos salários, proventos e pensões e os serviços da dívida terão prioridades sobre as ações de obras públicas e de expansão dos serviços públicos à cargos do município.

Art. 19 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações dos quadros de pessoal da administração direta ou indireta, bem como a admissão, a qualquer título somente poderá ser feita se houver dotação orçamentária específica suficiente para atender às despesas até o final do exercício, obedecendo ao limite constitucional de despesas com pessoal e ao percentual de suplementação autorizada por lei.
Parágrafo Único – A contratação de hora extra obedecerá a regulamentação estabelecida por lei especifica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de Decreto, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso.

Art. 21 – Para efeito do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, serão consideradas irrelevantes as despesas cujo valor atinjam até o valor de R$ 1.000,00, mensais, durante o exercício financeiro.

Art. 22 - O Poder Executivo, no implemento da política fiscal e de desenvolvimento do Município, poderá propor a criação, modificação ou revogação de benefícios fiscais, obedecidas às disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

§ 1º - A proposta deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, através de Projeto de Lei, que deverá se pronunciar sobre a mesma na forma e nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.
§ 2º - Os efeitos da criação, modificação ou revogação dos benefícios fiscais sobre as receitas públicas serão analisados no início de cada legislatura pela Câmara Municipal.
§ 3º - A Câmara Municipal poderá rever a criação, modificação ou revogação de benefícios fiscais, em face dos resultados concretos obtidos com a implementação da Política Econômica Financeira do Município.

Art. 23 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma dos demonstrativos e balanços previstos na Legislação Federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ingazeira, em 14 de junho de 2010.

Luciano Martins Tôrres
Prefeito.

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO

- Manter as atividades da Câmara Municipal
- Apoiar as ações legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal
- Equipar a Câmara visando à melhoria de seus serviços

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO

- Manter as ações relacionadas ao exercício de direção, supervisão, coordenação e assessoramento técnico do Poder Executivo e respectivas Secretarias;
- Manter e ampliar o sistema de processamento de dados, visando a modernização e eficiência dos serviços administrativos.

AGRICULTURA

- Manter as ações relacionadas coma prevenção, erradicação e combate as doenças e pragas das plantas e dos produtos vegetais e ainda exercer efetiva vigilância sanitária no transito e comercio de produtos de origem vegetal.
- Ampliar a infra-estrutura de apoio à produção agropecuária, através da captação de recursos hídricos.
- Estimular programas agrícolas que contemplem a diversificação de lavouras
- Promover a aquisição e distribuição de sementes e mudas de melhor padrão genético, visando elevar os índices de produtividade agrícola.

COMUNICAÇÃO

- Manter as ações relativas à comunicação através da captação e retransmissão de sinais de TV

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Manter as ações que visem proporcionar o ensino do Pré-Escolar ao Ensino Fundamental da 1ª a 8ª Série e dos Jovens e Adultos.
- Desenvolver ações com o objetivo de preparar a criança menor de 07 anos para o seu ingresso no ensino regular do 1º grau
- Implantar e executar ações visando o ensino de deficientes, através da educação especial.
- Desenvolver ações visando o aumento de vagas no ensino fundamental, principalmente nas séries iniciais.
- Construir, ampliar, recuperar e manter a rede física escolar.
- Adquirir e recuperar equipamentos e mobiliário escolar
- Implantar e manter o ensino profissionalizante
- Realizar ações visando à melhoria no ensino na Zona Rural
- Manter o programa de merenda escolar
- Incentivar o desenvolvimento de ações no campo de atividades artísticas
- Incentivar a pratica de atividades esportivas, inclusive o desporto amador.
- Desenvolver ações para o vivenciamento de Festejos Populares.

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Promover ações visando à distribuição de energia elétrica na Zona Rural
- Promover ações visando o melhoramento e expansão da distribuição de energia elétrica na Zona Urbana

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Desenvolver ações visando o incentivo e apoio a execução de política habitacional no município
- Desenvolver ações visando o aperfeiçoamento urbano do município
- Manter os serviços relativos à coleta, varrição e limpeza das vias públicas, bem como a destinação final do lixo, envolvendo aterro sanitário, usina de tratamento de lixo, etc.
- Manter as ações de outros serviços urbanos em beneficio da população

SAUDE E SANEAMENTO

- Exercer o controle e a vigilância das doenças transmissíveis e endêmicas
- Realizar campanhas e ações visando o controle de doenças sexualmente transmissíveis
- Promover a vigilância sanitária no município
- Desenvolver ações de orientação educativa sobre higiene bucal e de melhoria de saúde oral, além de extensão de assistência as gestantes e crianças de 07 a l4 anos.
- Manter as ações relacionadas com a criação e manutenção de infra-estrutura para prestação de serviços médicos a população, através da rede hospitalar, dos ambulatórios e postos de saúde.
- Efetuar o planejamento, instalação, ampliação e manutenção de sistemas de esgotos sanitários e despejos industriais.
- Desenvolver ações visando o fornecimento e abastecimento d'água de boa qualidade para população

AÇÃO SOCIAL

- Programar ações no sentido de gerar renda, junto a grupos carentes, apoiando a instalação de unidades produtivas familiares, núcleos de produção comunitária e pequenos negócios.
- Desenvolver mutirão comunitário de melhoria habitacional em comunidades de baixa renda
- Desenvolver ações de apoio nutricional nas comunidades carentes
- Assistir famílias carentes com programas de apoio à melhoria da qualidade de vida
- Desenvolver cursos profissionalizantes
- Desenvolver programas de apoio à criança e o adolescente

TRANSPORTE

- Implantar estradas vicinais visando o escoamento da produção, interligando a malha municipal com os centros de distribuição.
- Promover a conservação e recuperação das rodovias municipais

Gabinete do Prefeito Municipal de Ingazeira, em 30 de abril de 2010.

Luciano Martins Tôrres
Prefeito

ANEXO II

METAS FISCAIS

I – PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

As Metas Fiscais para o exercício de 2011 que servirão de base para a elaboração do orçamento, representam as seguintes prioridades:

- geração de resultado primário positivo de 5% (cinco por cento) do valor total da receita orçamentária realizada
- redução do montante da divida flutuante em 10% (dez por cento)
- pagamento de precatório judiciários no valor máximo de 2% (dois por cento) do valor recebido das transferências oriundas do Fundo de Participação dos Municípios
- redução, caso necessária, dos gastos com pessoal, visando manter o limite legal
- incremento na arrecadação a cargo do município
- implantação de ações de investimento em obras de infra-estrutura, aplicando, pelo menos, de 5% (cinco por cento) do valor da receita orçamentária efetivamente arrecadada
- redução do montante da divida ativa, através de efetiva cobrança judicial ou extrajudicial

II – METAS FISCAIS

As Metas Fiscais para o exercício de 2011 estão distribuídas em quatro itens e procurarão ser atingidas com a aplicação dos critérios e premissas mencionadas, exigindo determinação do administrador, visando alcançar o resultado pretendido.

1 – Metas relativas a Receita

- Crescimento vegetativo de 2% (dois por cento), considerando-se o comportamento da Receita nos dois últimos exercícios.
- Elevação de até 10% (dez por cento) na arrecadação tributária de 2010 em virtude de ações relacionadas com o recadastramento tributário, reavaliação de planta de valores e o incremento da fiscalização.

Na estimativa das receitas deverá ser considerado o valor destinado ao incentivo do pagamento dos tributos mediante descontos, já definido no Código Tributário Municipal, compensado com as seguintes medidas:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, - objetivando ampliar a base para lançamento dos impostos
- revisão da atualização dos critérios para cobrança das taxas municipais
- atualização do Cadastro de Atividades Econômicas, ampliando o numero de contribuintes

2 – Metas relativas às Despesas

As metas relativas à despesa para o exercício de 2010 visam alcançar maior beneficio a menor custo.
As metas fiscais para realização das despesas programadas para o exercício são as seguintes:

- A despesa deverá limitar-se a 90%(noventa por cento) do total da receita prevista, destinando-se 5% (cinco por cento) para geração do superávit primário para amortização da dívida, especialmente Restos a Pagar; 1% (um por cento) para Reserva de Contingência; 2% (dois por cento) para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa ou novas despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado e 2% (dois por cento) para amortização de precatórios judiciais
- A despesa consolidada com pessoal não deverá ultrapassar 60%(sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento), para o Poder Executivo, observadas as limitações em virtude do crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

3 – Metas de resultado primário e nominal

Para o exercício de 2011, estimam-se os seguintes resultados:

- Resultado Primário: 5% (cinco por cento) do valor da Receita Corrente Líquida
- Resultado Nominal: previsão prejudicada em face de cobrança de taxa variável de reajuste, nos parcelamentos com obrigações patronais.

4 – Metas relativas do montante da divida municipal

Com a obtenção do resultado primário pretende-se reduzir a divida em 5% (cinco por cento)

III – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA METAS RELATIVAS DO EXERÍCIO ANTERIOR

Consideramos que devida a conjuntura provocada pela crise global não foi possível o cumprimento integral das metas propostas para 2009, tendo o município trabalhado dentro das disponibilidades possíveis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ingazeira, em 30 de abril de 2010.

LUCIANO MARTINS TÔRRES
Prefeito.

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:68C038E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 147/2010-PERIMETRO URBANO

LEI N° 147/2010.

Ementa: Reconhece como perímetro urbano do município de Ingazeira o terreno de propriedade do Sr. Expedito Brito Veras, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação pertinente, CONSIDERANDO, a necessidade da expansão Urbana para a subdivisão de terrenos ou lotes para edificação de qualquer natureza, obedecidas as normas Federais, Estaduais, Municipais e, ainda o Decreto Lei nº 58 de 1937, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica declarado **Perímetro Urbano** os terrenos de propriedade do senhor Expedito Brito Veras, medindo uma área de **04(quatro) hectares**, situado no local denominado Sítio Lagoa de Pedro – Bairro Santa Rosa – Ingazeira/PE.

Art. 2° - A área a que se refere o artigo anterior desta Lei, será destinado a subdivisão de terrenos e lotes objetivando a expansão urbana.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2010.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:118983F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 146-A-SISTEMA ENSINO

LEI N.º 146-A/2010

Ementa: Cria o Sistema Municipal de Ensino da Ingazeira – PE e dá outras providências.

Faço saber, no uso das atribuições que me conferem a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e eu, Prefeito do Município da Ingazeira – PE sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Das Disposições Fundamentais

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino da Ingazeira – PE com base no que dispõe o Art. 211 da Constituição Federal e os Artigos 8.º e 11 da Lei N.º 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CAPÍTULO I
Da Educação

Art. 2º - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.
Parágrafo Único - Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

CAPÍTULO II
Dos Princípios e Fins da Educação

Art. 3º - A Educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
Art. 4º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III. pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
IV. respeito à liberdade e apreço à tolerância;
V. coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
VI. gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
VII. valorização do profissional da educação escolar;
VIII. gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
IX. garantia de padrão de qualidade;
X. valorização da experiência extra-escolar;
XI. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

TÍTULO II
Da Organização do Sistema Municipal de Ensino

Art. 5º - O Sistema Municipal de Ensino da Ingazeira, compreende:
I. as instituições de educação infantil e do ensino fundamental mantidas pelo poder público municipal;
II. as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
III. a Secretaria Municipal de Educação;
IV. o Conselho Municipal de Educação.

TÍTULO III
Das Competências dos Órgãos do Sistema

Art. 6º - O Sistema Municipal de Ensino incumbir-se-á de planejar, organizar e implantar a política educacional pública do município.

CAPÍTULO I
Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 7º - À Secretaria Municipal de Educação compete, além das atribuições conferidas em legislação própria, as seguintes:
I. organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
II. coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino no âmbito da educação básica;
III. definir a política municipal de educação e o desenvolvimento dos projetos, elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
IV. articular as unidades que compõem o Sistema Municipal de Ensino, exercendo ação redistributiva em relação as suas escolas, considerando os projetos pedagógicos;
V. oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas planamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;
VI. promover e apoiar a formação continuada dos profissionais da educação municipal;
VII. coordenar o planejamento e execução do orçamento municipal de educação;
VIII. apoiar ações promovidas pelas demais secretarias, voltadas à saúde, assistência social, agricultura e meio ambiente, esporte, cultura

e lazer, especialmente de proteção à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social;
IX. executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO II
Das Instituições de Educação

Art. 8º - As escolas da rede municipal de ensino, respeitadas as normas do próprio regimento escolar e do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:
I. elaborar e executar sua proposta pedagógica;
II. administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
III. assegurar o cumprimento do calendário letivo e da carga horária estabelecida;
IV. velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
V. articular-se com a família e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
VI. analisar os resultados avaliativos e prover meios para a recuperação dos alunos com menor rendimento escolar;
VII. manter os pais e responsáveis informados sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica e do plano e do plano de trabalho da unidade escolar;
VIII. exercer sistemática vigilância sobre os procedimentos avaliativos e padrões de qualidade de ensino;
IX. garantir a participação dos docentes na elaboração do seu projeto pedagógico e nos encontros e reuniões de formação continuada.

Art. 9º - As escolas mantidas pela iniciativa privada que oferecem educação infantil, serão credenciadas segundo diretrizes emanadas do Sistema Municipal de Ensino, através do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas à obtenção do alvará de funcionamento.

CAPÍTULO III
Do Conselho Municipal de Educação

Art. 10 - Fica criado o Conselho Municipal de Educação da Ingazeira, órgão normativo, deliberativo, consultivo, propositivo do Sistema Municipal de Ensino, cabendo-lhe ainda, a função de acompanhamento e controle social das ações do poder público na área da educação.
Art. 11 - Ao Conselho Municipal de Educação, além das atribuições conferidas em legislação própria, compete:
I. elaborar e alterar o próprio regimento, devendo este ser aprovado em plenário do Conselho;
II. acompanhar, controlar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;
III. elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
IV. autorizar, credenciar e inspecionar as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
V. aprovar os regimentos e bases curriculares das instituições do Sistema Municipal de Ensino;
VI. deliberar sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, cursos, séries, níveis, ciclos, blocos ou outras formas de organização sempre que o interesse do Sistema o recomendar;
VII. manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;
VIII. acompanhar o cumprimento das leis que regem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas unidades do Sistema Municipal de Ensino;
IX. manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação;
X. fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino e o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
XI. declarar a perda de mandato dos conselheiros por falta às reuniões;
XII. analisar, semestralmente, as estatísticas e dados complementares dos resultados de avaliações do ensino;
XIII. compor o Conselho de Controle Social do FUNDEB;
XIV. atuar como mobilizador da sociedade e controlador da garantia da qualidade do ensino;
XV. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO IV
Da Composição e Funcionamento do Conselho Municipal de Educação

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação (CME) deverá ser constituído de 06 (seis) membros de notório saber e experiência comprovada na área educacional, sendo 03 (três) educadores de livre indicação do Governo Municipal, 02 (dois) professores da Rede Municipal, integrantes do quadro efetivo, indicados pela categoria e 01 (um) representante da Câmara, que seja da educação.
Parágrafo Único – Todos os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados pelo Governo Municipal para mandatos de três anos, devendo, pelo menos um terço do total dos conselheiros ser reconduzido para um novo mandato, visando garantir a continuidade dos trabalhos e das políticas educacionais do município.
Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação deverá contar com uma secretária ou assessor exclusivo do CME que deve ser profissional experiente em legislação de ensino, capaz de subsidiar atos normativos dos conselheiros.

TÍTULO IV
Dos Níveis de Educação e Modalidades de Ensino

Art. 14 - O Sistema Municipal de Ensino da Ingazeira mantém as instituições de Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos.

CAPÍTULO I
Da Educação Básica

Art. 15 - A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.
Art. 16 - A Educação Básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados com base na idade, na competência ou outros critérios ou forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

TÍTULO V
Gestão Democrática

Art. 17 - A Gestão Democrática da Educação Pública Municipal dar-se-á pela participação dos profissionais da educação e da comunidade na elaboração do projeto pedagógico da escola e nas decisões e encaminhamentos, garantindo-se:
I. autonomia da comunidade escolar na definição coletiva de seus objetivos e metas desde que observados os princípios norteadores do Sistema Municipal de Ensino;
II. a produção de um ambiente propício ao debate, a manifestação da variedade de concepções e divergências, do qual resultem na cooperação voluntária do trabalho e na repartição igualitária do poder e dos recursos;
III. criação de parâmetros para o processo de acompanhamento e avaliação do trabalho escolar;
IV. definição racional dos recursos periódicos e repasses previstos no orçamento anual.

TÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Art. 18 - O Sistema Municipal de Ensino da Ingazeira obedecerá às Diretrizes e Bases da Educação Nacional expressas na Lei N.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, bem como as modificações que a ela forem oferecidas.

Art. 19 - O Sistema Municipal de Ensino definirá critérios e estratégias de organização e acompanhamento da Escola Ativa, cuja metodologia é direcionada às escolas do campo.
Art. 20 - A Secretaria Municipal de Educação realizará Conferência Municipal de Educação a cada dois anos.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis N.º 101/2007 e N.º 133-A/2009.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2010.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:8E24B348

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 148/2010-CRIA CARGOS ACS

LEI Nº 148/2010

EMENTA:Dispõe sobre a criação de cargos de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Ingazeira, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam criadas, na estrutura de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Ingazeira, 11 (onze) cargos de Agente Comunitário de Saúde.

Parágrafo único: O exercício da profissão de Agente Municipal de Saúde no Município de Ingazeira dar-se-á no âmbito do Sistema Único de Saúde e estará vinculado ao Programa Saúde da Família, podendo as vagas criadas por esta Lei virem a ser extintas com o encerramento do referido programa.

Art. 2º - O exercício das atividades do cargo de Agente Comunitário de Saúde, criado por esta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e o Município de Ingazeira.

Art. 3º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, estadual ou federal.

Parágrafo Único: São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, a que se refere o art. 3º e estabelecerá os parâmetros dos cursos previstos no inciso II do art. 5º, observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 5º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído o ensino fundamental; e,

III - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

§ 1º - Compete ao Município de Ingazeira a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - Os Agentes Comunitários de Saúde serão regidos pelo regime jurídico estatutário.

Art.7o -SUPRIMIDO
I– SUPRIMIDO
II–SUPRIMIDO

Parágrafoúnico.Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 8º - A admissão de Agentes Comunitários de Saúde criados por esta Lei deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único - Os profissionais que, em 14 de fevereiro de 2006 já estivessem desempenhando as atividades de agente comunitário de saúde, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o *caput*, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.

Art. 9o - O Agente Comunitário de Saúde do Município de Ingazeira cumprirá carga horária de quarenta horas semanais e terá remuneração inicial de R$ 651,00 (seiscentos e cinqüenta e um reais), sendo-lhe asseguradas as garantias constitucionais, bem como aquelas constantes da Legislação Municipal.

Art. 10 - O gestor local do SUS, juntamente com o Prefeito Municipal poderá dispor sobre demais aspectos inerentes à atividade, observadas as especificidades locais, mediante regulamento.

Art. 11 - As despesas decorrentes da criação dos empregos públicos a que se refere esta Lei correrão por conta das dotações destinadas ao Município, através do PACS – Programa dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 12 - A presente norma submete-se aos parágrafos 4º, 5º e 6º, do artigo 198 da Constituição Federal e Lei Federal nº. 11.350/2006, que regula as atividades de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Ingazeira, 28 de setembro de 2010.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:7158E5ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 149/2010-CONVENIO AEDAI

LEI N° 149/2010

EMENTA: Autoriza a celebração de convênio, a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Ingazeira, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – AEDAI, localizada na cidade de Afogados da Ingazeira.
§ 1° - O convênio de que trata o caput deste artigo destina-se a formação de estágio, em complemento do processo ensino-aprendizagem
§ 2° - Os estagiários serão indicados pela Prefeitura Municipal de Ingazeira.
§ 3° - Caberá a Prefeitura efetuar o pagamento de bolsa-auxílio diretamente a Autarquia.

Art. 2° - Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 15.767,50 (quinze mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinqüenta centavos), subordinado a seguinte classificação:
051203-Divisão de Transporte e Apoio ao Estudante
1236400142.063-Bolsa de estudos para estagiários
33904200-Auxílios ..... R$ 15.767,50

Parágrafo Único – Os Orçamentos futuros deverão conter dotação destinada ao custeio de despesas criadas através da presente Lei.

Art. 3° - Os recursos para cobertura do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta da anulação de igual valor da seguinte dotação:
041101-Divisão de finanças
9999909999.999-Reserva de contingência
99999999-Reserva de contingência.....R$ 15.767,50

Art. 4° - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ingazeira, em 19 de outubro de 2010.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:80EEC41B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 150/2010-LOA 2011

LEI Nº 150/2010

Ementa: Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Ingazeira para o exercício de 2011 e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Ingazeira, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Ingazeira para o exercício de 2011, determinado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita e fixa a Despesa em R$ 16.619.530,00 (dezesseis milhões, seiscentos e dezenove mil, quinhentos e trinta reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**11.152,680,00**
Receita Tributária	R$	277.000,00
Receitas de Contribuições	R$	320.000,00
Receita Patrimonial	R$	124.000,00
Receitas de Serviços	R$	118.000,00
Transferências Correntes	R$	10.226.680,00
Outras Receitas Correntes	R$	87.000,00
Receitas Intra-Orçamentárias	R$	447.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**5.019.850,00**
Alienação de Bens	R$	10.000,00
Transferências de Capital	R$	5.009.850,00
T O T A L	**R$**	**16.619.530,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada através das Unidades Orçamentárias, mediante o Programa de Trabalho, assim discriminada por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas:

POR FUNÇÕES	**R$**	**16.619.530,00**
01 - Legislativa	R$	545.500,00
02 - Judiciária	R$	71.000,00
04 - Administração	R$	1.057.000,00
08 - Assistência Social	R$	1.701.500,00
09 - Previdência Social	R$	1.160.500,00
10 - Saúde	R$	2.388.000,00
12 - Educação	R$	3.090.000,00
13 - Cultura	R$	186.000,00
15 - Urbanismo	R$	3.818.000,00
16 - Habitação	R$	68.000,00
17 - Saneamento	R$	300.000,00
20 – Agricultura	R$	183.000,00
24 – Comunicações	R$	78.000,00
25 - Energia.....	R$	153.000,00
26 – Transporte.....	R$	321.000,00
27 – Desporto e Lazer.....	R$	466.000,00
28 – Encargos Especiais.....	R$	4.500,00
99 – Reserva de Contingência.....	R$	1.028.530,00
POR ÓRGÃOS	**R$**	**16.619.530,00**
1.0 – Câmara.....	R$	545.500,00
2.0 – Executivo	R$	547.000,00
3.0 – Secretaria de Administração.....	R$	535.000,00
4.0 – Secretaria de Finanças.....	R$	1.334.530,00
5.0 – Secretaria de Educação.....	R$	2.930.000,00
6.0 – Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo....	R$	202.000,00
7.0 – Secretaria de Infra-Estrutura.....	R$	5.329.500,00
8.0 – Secretaria de Saúde.....	R$	2.288.000,00
9.0 – Secretaria de Ação Social.....	R$	1.559.000,00
10.0 – Secretaria de Agricultura.....	R$	251.000,00
11.0 – Secretaria de Transportes	R$	200.000,00
12.0 – Secretaria de Comunicação.....	R$	43.000,00
13.0 – Instituto de Previdência de Ingazeira.....	R$	800.000,00
14.0 – Controladoria Geral do Município.....	R$	55.000,00
POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	**R$**	**16.619.530,00**
DESPESAS CORRENTES	R$	10.469.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	R$	5.121.500,00
Reserva de Contingência	R$	1.028.530,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do valor da despesa fixada, nos termos do art. 8°, § 4° da Lei nº 146/2010, de 24.08.2010, atendidas as determinações do art. 43 da Lei 4.320, de 17.03.64 e alterações posteriores.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ingazeira, em 30 de novembro de 2010.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:3163A7E9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO, N° 16/2013, NA MODALIDADE CONVITE Nº. 03/2013

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público o Resultado do Processo Licitatório, n° 16/2013, na Modalidade Convite nº. 03/2013, cujo objeto é contratação de empresa para locação e serviços dos seguintes equipamentos, montagem e desmontagem de palco, iluminação para o palco, som, gerador de energia, Tendas e banheiros químicos, para as festividades da festa de Nossa Senhora das Neves nos dias 15, 16 e 17 de Agosto de 2013, na Vila Neves deste Município. Empresas vencedoras, Djair de Barros Valença ME, CNPJ n° 13.230.571/0001-64 e J R M de Souza Eventos CNPJ nº 10.933.670/0001-014.

Jucati, 13 de Agosto de 2013.

GERSON HENRIQUE DE MELO
Prefeito deste Município

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:8CEA0302

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO, N° 17/2013, NA MODALIDADE CONVITE Nº. 04/2013

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público o Resultado do Processo Licitatório, n° 17/2013, na Modalidade Convite nº. 04/2013, cujo objeto é contratação de empresa ramo especializada para contratação de 04 (quatros) shows musicais com bandas de médio e pequeno porte com reconhecimento Regional/Estadual, para se apresentar nas Festividades da Padroeira Nossa Senhora das Neves que acontecerá nos dias 15, 16 e 17 de Agosto de 2013, na Vila Neves – Jucati - PE. Empresa vencedora: J R M de Souza Eventos CNPJ nº 10.933.670/0001-014.

Jucati, 13 de Agosto de 2013.

GERSON HENRIQUE DE MELO
Prefeito deste Município

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:381C856A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2013

CONTRATO Nº 001/2013 – CONTRATADA: Santana & Fernandes Combustíveis LTDA – CNPJ Nº12.186.873/0001-10 – OBJETO: Fornecimento parcelado de Combustíveis para os veículos pertencentes ao Fundo Município de Assistência Social de Lajedo, Valor R$ 2.136,00 Fonte: 1903.08.243.0809.2128.33.90.30; 1903.08.122.0801.2122.33.90.30.

MARCONEIDE FÉLIX DA SILVA SANTOS CORDEIRO
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:F7B13527

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2013

CONTRATO Nº 002/2013 – CONTRATADA: AG Serviços de Locação de Veículos LTDA- ME– CNPJ Nº 09.510.204/0001-47 OBJETO: Locação de veículos com motorista destinado as atividades diárias do Fundo Municipal de Assistência Social Valor R$: 70.519,29 Fonte: 1903.08.122.0801.33.90.39; 1903.08.243.0806.2129.33.90.39 e 20.08.122.0801.

MARCONEIDE FÉLIX DA SILVA SANTOS CORDEIRO
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:CE0F01E5

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2013

CONTRATO Nº 003/2013 – CONTRATADA : Maria do Socorro Ferreira de Oliveira CPF Nº124.862.724-53 OBJETO: Locação de Imóvel para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social Localizado na Rua Eronildes Batista de Oliveira nº49 Lajedo PE. Valor R$: 19.200,00 Fonte: 1903.08.122.0801.2122.33.90.36.

MARCONEIDE FÉLIX DA SILVA SANTOS CORDEIRO
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:39E1A13A

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2013

CONTRATO Nº004/2013 – CONTRATADA: Maria de Lourdes da Costa Fagundes CPF Nº: 355.483.394-00 OBJETO;Locação de Imóvel para funcionar como PROJOVEN Localizado na Rua Pacheco de Medeiros nº367 Lajedo PE. Valor R$: 9.710.28 Fonte: 1903.08.122.0801.2122.33.90.36.

MARCONEIDE FÉLIX DA SILVA SANTOS CORDEIRO
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:22D67C0C

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2013

CONTRATO Nº005/2013 – CONTRATADO: Adeilton Santos Silva CPF Nº: 708.308.944-20 OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento do CRAS Localizado na Rua Major Capitu nº373 Lajedo PE. Valor R$:18.000,00
Fonte:1903.08.122.0801.2122.33.90.36.

MARCONEIDE FÉLIX DA SILVA SANTOS CORDEIRO
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:16C78C47

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2013

CONTRATO Nº: 006/2013 – CONTRATADO: José Orlando dos Santos CPF nº 848.625.054-49 OBJETO: : Locação de Imóvel para funcionar como PETI Localizado no Povoado Imaculada nº490 Lajedo PE. Valor R$:6.000,00 Fonte:1903.08.122.0801.2122.33.90.36.

MARCONEIDE FÉLIX DA SILVA SANTOS CORDEIRO
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:8A30AB2C

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2013

CONTRATO Nº 007/2013 – CONTRATADA: Mauricio Gomes & Cia LTDA-ME CNPJ Nº: 03.327.033/0001-39 OBJETO:Fornecimento de 10.000 Kg (Dez mil quilos) de Peixe congelado tipo Cavalinha, para serem distribuídos na Semana Santa as Famílias carentes neste Município de Lajedo PE. Valor R$: 54.700,00 Fonte:08.244.0811.2133.33.90.32.

MARCONEIDE FÉLIX DA SILVA SANTOS CORDEIRO
Secretária de assistência social e direitos humanos

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:C3E2017A

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2013

CONTRATO Nº 009/2013 – CONTRATADA: Adelson Carnes & Frios LTDA - EPP CNPJ Nº:13.691.289/0002-65 OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios, para atender as necessidades dos programas do Fundo municipal de Assistência Social Valor R$:44.817,30 Fonte:1903.08.243.0802.2125.33.90.30; 1903.08.243.0804.2127.33.90.30; 1903.08.241.0805.2123.33.99.30; 1903.08.122.0801.2122.33.90.30; 1903.08.244.0803.2132.33.90.30; 1903.08.244.0811.2171.33.90.30

MARCONEIDE FÉLIX DA SILVA SANTOS CORDEIRO
Secretária de assistência social e direitos humanos

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:2B58757E

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2013

CONTRATO Nº 010/2013 – CONTRATADA: Adriana Maria da Silva Leite Eireli - ME CNPJ Nº:17.596.806/0001-97 OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios, para atender as necessidades dos programas do Fundo municipal de Assistência Social Valor R$:11.181,00 Fonte:1903.08.243.0802.2125.33.90.30; 1903.08.243.0804.2127.33.90.30; 1903.08.241.0805.2123.33.99.30; 1903.08.122.0801.2122.33.90.30; 1903.08.244.0803.2132.33.90.30; 1903.08.244.0811.2171.33.90.30

MARCONEIDE FÉLIX DA SILVA SANTOS CORDEIRO
Secretária de assistência social e direitos humanos

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:FFE6ADAD

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2013

CONTRATO Nº 011/2013 – CONTRATADA: Cícero Josué de Santana – ME CNPJ Nº:09.099.340/0001-96 OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios, para atender as necessidades dos programas do Fundo municipal de Assistência Social Valor R$:21.504,95 Fonte:1903.08.243.0802.2125.33.90.30;
1903.08.243.0804.2127.33.90.30;
1903.08.241.0805.2123.33.99.30;
1903.08.122.0801.2122.33.90.30;
1903.08.244.0803.2132.33.90.30;
1903.08.244.0811.2171.33.90.30

MARCONEIDE FÉLIX DA SILVA SANTOS CORDEIRO
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:5ADEE11F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2013

CONTRATO Nº 012/2013 – CONTRATADA: Davino Leite Pastor Júnior - ME CNPJ Nº:17.272.389/0001-27 OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios, para atender as necessidades dos programas do Fundo municipal de Assistência Social Valor R$:16.304,40 Fonte:1903.08.243.0802.2125.33.90.30;
1903.08.243.0804.2127.33.90.30; 1903.08.241.0805.2123.33.99.30; 1903.08.122.0801.2122.33.90.30; 1903.08.244.0803.2132.33.90.30; 1903.08.244.0811.2171.33.90.30

MARCONEIDE FÉLIX DA SILVA SANTOS CORDEIRO
Secretária de assistência social e direitos humanos

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:BB01304E

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2013

CONTRATO Nº 013/2013 – CONTRATADA: Eliete Gomes de Carvalho – ME CNPJ Nº:15.132.365/0001-47 OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios, para atender as necessidades dos programas do Fundo municipal de Assistência Social Valor R$:14.307,75 Fonte:1903.08.243.0802.2125.33.90.30;
1903.08.243.0804.2127.33.90.30; 1903.08.241.0805.2123.33.99.30; 1903.08.122.0801.2122.33.90.30; 1903.08.244.0803.2132.33.90.30; 1903.08.244.0811.2171.33.90.30

MARCONEIDE FÉLIX DA SILVA SANTOS CORDEIRO
Secretária de assistência social e direitos humanos

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:C22F099B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2013

CONTRATO Nº 014/2013 – CONTRATADA: I Mendonça de Moraes – ME CNPJ Nº:12.563.658/0002-71 OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios, para atender as necessidades dos programas do Fundo municipal de Assistência Social Valor R$:8.620,67 Fonte:1903.08.243.0802.2125.33.90.30;
1903.08.243.0804.2127.33.90.30;
1903.08.241.0805.2123.33.99.30;
1903.08.122.0801.2122.33.90.30;
1903.08.244.0803.2132.33.90.30;
1903.08.244.0811.2171.33.90.30

MARCONEIDE FÉLIX DA SILVA SANTOS CORDEIRO
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:AF8162DD

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2013

CONTRATO Nº 015/2013 – CONTRATADA: Josefa Madalena da Silva – ME CNPJ Nº:17.020.352/0001-01 OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios, para atender as necessidades dos programas do Fundo municipal de Assistência Social Valor R$:1.818,00 Fonte:1903.08.243.0802.2125.33.90.30;
1903.08.243.0804.2127.33.90.30;
1903.08.241.0805.2123.33.99.30;
1903.08.122.0801.2122.33.90.30;
1903.08.244.0803.2132.33.90.30;
1903.08.244.0811.2171.33.90.30

MARCONEIDE FÉLIX DA SILVA SANTOS CORDEIRO
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:9896CBBE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2013

CONTRATO Nº 016/2013 – CONTRATADA: Leandro Antonio Nunes da Silva – ME CNPJ Nº:17.774.232/0001-08 OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios, para atender as necessidades dos programas do Fundo municipal de Assistência Social Valor R$: 3.982,50 Fonte:1903.08.243.0802.2125.33.90.30; 1903.08.243.0804.2127.33.90.30; 1903.08.241.0805.2123.33.99.30; 1903.08.122.0801.2122.33.90.30; 1903.08.244.0803.2132.33.90.30; 1903.08.244.0811.2171.33.90.30

MARCONEIDE FÉLIX DA SILVA SANTOS CORDEIRO
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:03EA4E6D

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2013

CONTRATO Nº 017/2013 – CONTRATADA: Transroca Comercial LTDA CNPJ Nº:04.159.635/0001-97 OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios, para atender as necessidades dos programas do Fundo municipal de Assistência Social Valor R$:57.849,39 Fonte:1903.08.243.0802.2125.33.90.30; 1903.08.243.0804.2127.33.90.30; 1903.08.241.0805.2123.33.99.30; 1903.08.122.0801.2122.33.90.30; 1903.08.244.0803.2132.33.90.30; 1903.08.244.0811.2171.33.90.30

MARCONEIDE FÉLIX DA SILVA SANTOS CORDEIRO
Secretária de assistência social e direitos humanos

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:70B27832

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2013

CONTRATO Nº 018/2013 – CONTRATADA: Edmario Couto Pimentel – ME CNPJ Nº:09.072.166/0001-98 OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios, para atender as necessidades dos programas do Fundo municipal de Assistência Social Valor R$:10.250,00 Fonte:1903.08.243.0802.2125.33.90.30; 1903.08.243.0804.2127.33.90.30; 1903.08.241.0805.2123.33.99.30; 1903.08.122.0801.2122.33.90.30; 1903.08.244.0803.2132.33.90.30; 1903.08.244.0811.2171.33.90.30

MARCONEIDE FÉLIX DA SILVA SANTOS CORDEIRO
Secretária de assistência social e direitos humanos

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:3D5E4470

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2013

CONTRATO Nº 019/2013 – CONTRATADA: JM Combustíveis LTDA CNPJ Nº:09.273.777/0001-02 OBJETO: Fornecimento parcelado de combustíveis e lubrificantes destinados a frota de carros que compõem o Fundo municipal de Assistência Social Valor R$:28.631,04 Fonte: 1903.08.243.0809.2128.33.90.30; 1903.08.122.0801.2122.33.90.30

MARCONEIDE FÉLIX DA SILVA SANTOS CORDEIRO
Secretária de assistência social e direitos humanos

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:F3C72DAD

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2013

CONTRATO Nº 020/2013 – CONTRATADA: Edite Mendes da Silva CPF Nº:458.679.334-15 OBJETO: Locação de imóvel para funcionar como sede do CREAS (centro especializado da Assistência Social) Valor R$:8.400,00 Fonte: 08.244.0811.2171.33.90.36

MARCONEIDE FÉLIX DA SILVA SANTOS CORDEIRO
Secretária de assistência social e direitos humanos

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:8B89FD91

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2013

CONTRATO Nº 020/2013 – CONTRATADA: Edite Mendes da Silva CPF Nº:458.679.334-15 OBJETO: Locação de imóvel para funcionar como sede do CREAS (centro especializado da Assistência Social) Valor R$:8.400,00 Fonte: 08.244.0811.2171.33.90.36

MARCONEIDE FÉLIX DA SILVA SANTOS CORDEIRO
Secretária de assistência social e direitos humanos

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:F9019886

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2013

CONTRATO Nº 021/2013 – CONTRATADA: CETEC – Centro Técnico de Contabilidade LTDA CNPJ Nº:13.265.128/0001-29 OBJETO: Prestação de serviço técnico profissional especializados de consultoria e assessoria nas áreas contábil e financeira para orientação e acompanhamento das finanças Pública do Fundo Municipal de Assistência Social de Lajedo/PE, incluindo a utilização do SOFTWARE para registro e controle contábil Valor R$: 18.000,00 Fonte: 1903.08.122.0801.2122.33.90.39

MARCONEIDE FÉLIX DA SILVA SANTOS CORDEIRO
Secretária de assistência social e direitos humanos

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:EE455B95

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2013

CONTRATO Nº 022/2013 – CONTRATADA: Tenosoft Software LTDA - ME CNPJ: 09.144.881/0001-99 OBJETO: É a cessão de uso de um sistema de gerenciamento de publicação de documentos exigidos pela LF 9.755/98, LC 101/00 e portal da transparência (LC 131/09) em meio eletrônico, online, por meio de sítio específico na internet em serviço de portal web Valor R$:2.800,00 Fonte: 1903.08.122.0801.2122.33.90.39

MARCONEIDE FÉLIX DA SILVA SANTOS CORDEIRO
Secretária de assistência social e direitos humanos

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:B2BDE14E

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2013

CONTRATO Nº 023/2013 – CONTRATADA: Transroca Comercial LTDA CNPJ Nº:04.159.635/0001-97 OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza para o Fundo Municipal de Assistência Social Valor R$:62.499,34 Fonte: 1903.08.243.0802.2125.33.90.30; 1903.08.243.0804.2127.33.90.30; 1903.08.241.0805.2123.33.99.30; 1903.08.122.0801.2122.33.90.30; 1903.08.243.0809.2128.33.90.30 1903.08.244.0803.2132.33.90.30; 1903.08.244.0811.2171.33.90.30

MARCONEIDE FÉLIX DA SILVA SANTOS CORDEIRO
Secretária de assistência social e direitos humanos

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:541871C9

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2013

CONTRATO Nº 024/2013 – CONTRATADA: Adriana Maria da Silva Leite - Eireli CNPJ Nº:17.596.806/0001-97 OBJETO: Aquisição de cestas básicas para serem distribuídos com as famílias carentes, cadastradas na secretaria de Assistência Social Valor R$:44.100,00 Fonte: 1903. 08.244.0811.2134.33.90.32

MARCONEIDE FÉLIX DA SILVA SANTOS CORDEIRO
Secretária de assistência social e direitos humanos

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:28F462FF

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2013

CONTRATO Nº: 025/2013 – CONTRATADO: SAS Assessoria Contábil CNPJ Nº: 13.059.231/0001-12 OBJETO: A Prestação de serviços de analise técnica em Folha de Pagamento de Pessoal Efetivo do Fundo Municipal de Assistência Social de Lajedo/PE VALOR: 5.000,00 FONTE: 1903.08.122.0801.2122.33.90.39

MARCONEIDE FÉLIX DA SILVA SANTOS CORDEIRO
Secretária de assistência social e direitos humanos

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:8B1B1053

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2013

CONTRATO Nº: 026/2013 - CONTRATADO: Adriana Maria Silva Leite – Eireli - ME CNPJ Nº: 17.596.806/0001-97 OBJETO: Aquisição de leite em pó comum, especial e modificado e fraldas descartáveis para doação às famílias em situação de vulnerabilidade deste Município VALOR: 52.257,10 FONTE: 1903.08.244.0811.2134.33.90.32

MARCONEIDE FÉLIX DA SILVA SANTOS CORDEIRO
Secretária de assistência social e direitos humanos

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:F9B1EF86

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2013

CONTRATO Nº: 027/2013 – CONTRATADO: TECNOVIDA Comercial LTDA CNPJ Nº: 01.884.446/0001-99 OBJETO: Aquisição de leite em pó comum, especial e modificado e fraldas descartáveis para doação às famílias em situação de vulnerabilidade deste Município VALOR: 6.630,00 FONTE: 1903.08.244.0811.2134.33.90.32

MARCONEIDE FÉLIX DA SILVA SANTOS CORDEIRO
Secretária de assistência social e direitos humanos

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:52F0442D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2013 - PMO - COPAL/OUTROS-I

AVISO DE DISPENSA No 012/2013 - SMA

Ratifico os termos contidos no Parecer da **COPAL/OUTROS - I**, datado de 22/07/2013, bem como os termos do Despacho, datado de 07/08/2013, proveniente da douta Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Olinda/PE, que versam sobre a possibilidade jurídica Contratação da Empresa **RIMA SEGURANÇA LTDA** para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA A MATA DO PASSARINHO**, pelo período necessário à finalização do Processo Licitatório Ordinário em trâmite, podendo a Administração proceder a antecipação do Termo final da Contratação em face da adjudicação do objeto ao Licitante vencedor, não ultrapassando os 180 (cento e oitenta) dias previstos no dispositivo legal consignado *in infra*, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, ao custo total de **R$ 109.566,54 (cento e nove mil quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**, o que faço nos termos do **Art. 24, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**. Roberval Veras - Secretário de Meio Ambiente.

Olinda, 13 de agosto de 2013

GUSTAVO DA SILVA CHAGAS
Presidente da COPAL/OUTROS I

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:539F94DA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N º053/2013

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho Especial para assessorar o Secretário da Fazenda e Administração nos julgamentos administrativo-tributários em segundo grau e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Olinda e arts. 66, III e 71 da Lei Complementar nº 01/90, e
CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal da Fazenda e da Administração, através do Ofício nº 116/2011 SEFAD/DAT, parte integrante do presente Decreto, independentemente de transcrição,

DECRETA:
Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho Especial para prestar assessoria jurídico-tributária ao Secretário da Fazenda e da Administração, para a correta análise jurídica dos processos administrativos tributários de Segundo Grau já julgados em 1ª Instância pelo DIJ - Departamento de Instrução e Julgamento.
§ 1º Fica proibida a participação nesse Grupo de Trabalho de servidores que já façam parte do Departamento de Instrução e Julgamento.
§ 2º Para os fins desse Decreto entende-se por:
I – SEFAD: Secretaria de Fazenda e Administração;
II – SAJ: Secretaria de Assuntos Jurídicos;
III – DIJ: Departamento de Instrução e Julgamento.

Art. 2º O Grupo de Trabalho deverá executar por 2 (dois) anos suas atividades, prazo findo o qual será automaticamente dissolvido, salvo se expressamente prorrogado por novo decreto.
§ 1º O Grupo de Trabalho ora instituído poderá ser dissolvido antes do prazo previsto no caput, a critério do Secretário da Fazenda e da Administração.
§ 2º As atividades serão executadas pelo Grupo e repassadas quinzenalmente ao Secretário da Fazenda e da Administração pelo Presidente, o qual deverá de forma isolada ou em conjunto com os demais integrantes, a depender da manifestação do Secretário da Fazenda e Administração, expor as razões que levaram o Grupo de Trabalho a apontar a posição jurídica sugerida.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto de 3 (três) membros, sendo:

I - 01 (um) Presidente, responsável pelo gerenciamento das atividades e execução da assessoria jurídica, bem como pelo repasse quinzenal da produtividade ao Gabinete do Secretário da Fazenda e da Administração, cuja remuneração será de R$ 1.700,00(um mil e setecentos reais);
II - 2 (dois) Membros, responsáveis pela execução da assessoria jurídico-tributária ao Secretário da Fazenda e Administração, no que toca aos processos administrativos oriundos do DIJ - Departamento de Instrução e Julgamento, cuja remuneração será de R$ 1.200,00(um mil e duzentos reais);
Parágrafo Único. O Grupo de Trabalho contará com um Secretário, responsável por toda a sua rotina administrativa, cuja remuneração será de R$ 600,00 (setecentos reais).
Art. 4º Os membros e o Secretário do Grupo de Trabalho serão designados pelo Secretário da Fazenda e da Administração, dentre Procuradores Municipais e Auditores Fiscais.
Parágrafo Único. A Presidência do Grupo de Trabalho caberá a um Procurador Municipal.
Art. 5º O Departamento de Instrução e Julgamento deverá remeter para o Presidente do Grupo ora criado os processos administrativos já julgados em primeira instância e que aguardam posicionamento da segunda.
§ 1º O Secretário deverá proceder com a organização e repasse dos processos ao Presidente, que também executará assessoria jurídica e repassará, em igualdade numérica ou observando a igualdade decorrente do grau de dificuldade de cada processo, processos administrativos aos demais membros.

Art. 6º Os membros do Grupo de Trabalho reunir-se-ão uma vez por semana em horário diverso do expediente municipal para tratar de questões inerentes à atividade desenvolvida, devendo a produtividade mensal ser repassada ao Secretário de Fazenda e da Administração e ao Secretário de Assuntos Jurídicos, ficando ressalvado que o Secretário será convocada pelo Presidente, quando necessário para elaborar rotinas administrativas.
Parágrafo Único. No caso de férias ou licença do Membro-Presidente, o Secretário de Fazenda e da Administração designará para a função, durante esse período, um dos demais membros.
Art.7º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.
Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário da Fazenda e da Administração.
Art.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 15 de março de 2013.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:1416AE11

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 635/2013

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve **retificar** o ato nº 549/2013 de 16 de maio de 2013, dando a seguinte redação: **nomear** o aprovado no concurso realizado em 2011, respeitando rigorosamente a ordem de classificação.

Cargo: **Procurador Municipal, símbolo PROC-I**.

Nº	NOME	RG
1.	LUIS VITAL DO CARMO FILHO	4863573 -SSP-PE

Cargo: **Técnico de Nível Superior N1R1 do Grupo Ocupacional de Técnico de Nível Superior da Prefeitura de Olinda..**

Nº	NOME	RG
1.	JOÃO CARLOS DE ALBUQUERQUE	2369957-SSP-PE

Cargo: **Técnico de Administrativo N1R1 do Grupo Ocupacional de Técnico Administrativo da Prefeitura de Olinda.**

Nº	NOME	RG
1.	ALINE DE FÁTIMA SOARES E SILVA	5833435-SDS-PE
2.	JOSE VALMIR DA SILVA	36292899-SSP-PE
3.	LEONARDO AS SANTOS	4545827-SDS-PE
4.	KENIA CARLA LEITE DE LUCENA	6316410-SSP-PE
5.	VIVIANE EMÍLIA BARBOSA	6641612 - SDS-PE

Palácio dos Governadores, **Gabinete do Prefeito,** Olinda, em 17 de julho de 2013.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:6AD54F9B

GABINETE DO PREFEITO
ATO N º 636/2013

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve **retificar** o ato nº **101/2013** de 01 de fevereiro de 2013, dando a seguinte redação: **nomear** os aprovados no concurso realizado em 2011, respeitando rigorosamente a ordem de classificação.

Cargo: Professor (educação infantil) Matriz I, Classe A, Faixa I, 150h/aula do Quadro Permanente de Pessoal do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino.

1 -Nome: ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA Id. nº 6758609-SDS-PE
2 -Nome: GERMANA OLIVEIRA DA SILVA Id. nº 2413651-SDS-PE
3 -Nome: ANDREA DE OLIVEIRA VASCONCELOS Id. nº 4314753-SDS-PE
4 -Nome: MARIA ADERLENE ARAUJO CHAVES CAVALCANTE Id. nº 99002008709-SSP-CE
5 -Nome: GREUSE PEREIRA DE ARAUJO SILVA Id. nº 1356337-SSP-PE
6 -Nome: CELIA CALVALCANTE DO NASCIMENTO SILVA Id. nº 2322668-SDS-PE
7 -Nome: BERNADETE FATIMA DA COSTA Id. nº 2349371-SSP-PE
8 -Nome: MARIA CRISTINA BEZERRA Id. nº 2360430-SDS-PE
9 -Nome: WALKEZYA NASCIMENTO BARROS Id. nº 4712742-SSP-PE
10 -Nome: JANAINA LINS AMORIM CRUZ Id. nº 4269317-SSP-PE
11 -Nome: EGLANTINE CORREIA DO AMARAL ANDRADE Id. nº 5716144-SDS-PE
12 -Nome: RUBISTENIA VALERIA CORREIA DE ANDRADE Id. nº 5696939-SSP-PE
13 -Nome: CARMEM LUCIA SILVA OLIVEIRA Id. nº 6077931-SSP-PE
14 -Nome: VIVIANE AQUINO FERREIRA Id. nº 6939293-SDS-PE
15 -Nome: INES FELIX DA CRUZ Id. nº 2228744-SDS-PE
16 -Nome: EDNA VIANA DA SILVA Id. nº 2177330-SDS-PE
17 -Nome: ANNA CLAUDIA PADILHA DANTAS Id. nº 3170075-SSP-PE
18 -Nome: ANA PAULA SILVA ALBUQUERQUE Id. nº 3939867-SSP-PE
19 -Nome: CLAUDIA BETANIA MARIA DOS SANTOS Id. nº 3093742-SSP-PE
20 -Nome: SANDRA CRISTINA COSTA ALELUIA Id. nº 3932987-SSP-PE
21 -Nome: VIVIANE MARTINS DE ALMEIDA Id. nº 4454110-SDS-PE
22 -Nome: IZABEL CRISTINA RIBEIRO DE LIMA Id. nº 4570278-SDS-PE
23 -Nome: ELAINE ARRUDA SILVA Id. nº 4721573-SSP-PE
24 -Nome: GLEISSI KELLY DA SILVA SANTOS Id. nº 4811283-SSP-PE
25 -Nome: GLEICILENE SILVA OLIVEIRA Id. 2224815-SSP-PB
26 -Nome: ELIZANGELA TIBURCIO DOS SANTOS Id. nº 5305310-SDS-PE

27 -Nome: FABIANA DE MELO NASCIMENTO Id. nº 5121693-SDS-PE
28 -Nome: JOCENILDA DAS NEVES LIMA SOTERO Id. nº 5861933-SDS-PE
29 -Nome: LIDIANE BERNARDO DE SOUZA Id. nº 5144878-SDS-PE
30 -Nome: SONIA MARIA MONTEIRO DE MELO Id. nº 2777529-SSP-PE
31 -Nome: DARLENE BARROS DE SOUZA Id. nº 330553-MM-RJ
32 -Nome: PATRICIA SOLANGE MARINHO PIMENTEL Id. nº 3466103-SSP-PE
33 -Nome: ANA MARIA QUEIROZ DE SOUZA Id. nº 2906052-SDS-PE
34 -Nome: NELMA CARLA FLORENCIO VILAR Id. nº 3191113-SDS-PE
35 -Nome: ROZANA ANDREIA GODOI CEZAR Id. nº 3166109-SDS-PE
36 -Nome: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA LINS Id. nº 2628525-SSP-PE
37 -Nome: ZUMAR CLEIDE QUEIROZ SILVA Id. nº 1331468-SSP-PE
38 -Nome: ELIANE ROSENDO DINIZ Id. nº 3603804 -SDS-PE
39-Nome: REGIMERY CAMPELO DE OLIVEIRA Id n°. 072489114-8-ME-PE
40-Nome: ELIANE MANSO GOMES Id n°. 4815130-SSP-PE
41-Nome: ANA LUCIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA Id n°. 5808908-SSP-PE
42-Nome: FABIANA FERREIRA SANTOS Id n°. 5741488-SDS-PE
43-Nome: LINDINALVA MINERVINA DA COSTA Id n°. 7698312-SDS-PE
44-Nome: DEIZE FEITOZA DE SOUZA id n°. 1989082-SSP-PE
45-Nome: ADRIANA DINIZ CABRAL Id n°. 2077474-SSP-PE
46-Nome: RUTE FRANCISCO DA SILVA Id n°. 3139513-SSP-PE
47-Nome: ELIANE DA CONCEIÇÃO XAVIER FERREIRA Id n°. 3174662-SSP-PE
48-Nome: LINDINALVA DA ROCHA PINTO Id n°. 3266404-SSP-PE
49-Nome: MARIA BETANIA NUNES DIAS Id n°. 4577423-SSP-PE
50-Nome: CLAUDETE LIMA DA SILVA Id n°. 4045839-SDS-PE
51-Nome: LUCINEIDE MARIA DA SILVA MELO Id n°. 5483178-SDS-PE
52-Nome: ADRIANE GONÇALVES DE LIMA Id n°. 2810733-SDS-PE
53-Nome: AUDENICE SANTIAGO XAVIER DE ALMEIDA Id n°. 3389207-SDS-PE
54-Nome: TACIANY DE SOUZA SILVA Id n°. 4083687-SSP-PE
55-Nome: CARLA VALERIA ALVES DOS SANTOS Id n°. 5016454-SSP-PE
56-Nome: TATIANA ANGELITA SANTOS DO NASCIMENTO Id n°. 4943339-SSP-PE
57-Nome: ERIKA MARIA DE ARRUDA Id n°. 6330060-SSP-PE
58-Nome: KIRIA CELESTE DORNELAS DA SILVA Id n°. 4621229-SSP-PE
59-Nome: LIZANDRA REGINA DA SILVA Id n°. 5264943-SSP-PE
60-Nome: ROSANGELA NASCIMENTO DA SILVA Id n°. 4753904-SSP-PE
61-Nome: ELIMAR ARAUJO DE LIMA Id n°. 4941389-SDS-PE
62-Nome: EDILZA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA Id n°. 30009732-3-SSP-SP
63-Nome: NOEMIA MONTEIRO DE LIMA Id n°. 3931405-SSP-PE
64-Nome: FABIANA DA SILVA CORREIA SOUZA Id n°. 4849663-SDS-PE
65-Nome: MARIA CLARICE DE FARIAS CAMINHA Id n°. 4377257-SDS-PE
66-Nome: AMANDA CRISTINA DA SILVA Id n°. 8600777-SDS-PE
67-Nome: NANCI FIRMINO LOPES Id n°. 3779992-SSP-PE
68-Nome: LYVIA TAVARES FELIX DO CARMO Id n°. 7208637-SDS-PE
69-Nome: DAISA CRISTINA DOS SANTOS SILVA Id n°. 7391624-SDS-PE
70-Nome: MARLEIDE MARIA DA SILVA Id n°. 1949583-SSP-PE
71-Nome: ROSEMARY FERREIRA Id n°. 5926379-SDS-PE
72-Nome: ROSEMI BERNARDINO DE FREITAS SPINDOLA Id n°. 2009686-SSP-PE
73-Nome: CARMEM MARIA DA SILVA FERREIRA Id n°. 2400092-SSP-PE
74-Nome: MARTA PEREIRA SANTOS DE OLIVEIRA Id n°. 3058776-SSP-PE
75-Nome: MARIA DE FATIMA DE FARIAS (motora) Id n°. 3139886-SSP-PE
76-Nome: MARIA ANGELICA DE LIMA SILVA (visual) Id n°. 5757987-SSP-PE
77-Nome: SHEYLA VERONICA DUARTE (auditiva) Id n°. 1984666-SSP-PE
78-Nome: VERONICA DAMASCENO DE ALBUQUERQUE (motora) Id n°. 2087305-SDS-PE

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 17 de julho de 2013.

RENILDO CALHEIROS

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:788EA808

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº 434/2013

Institui Comissão de Avaliação Técnica com o objetivo de analisar os aspectos técnicos do processo licitatório para contratação de Empresa Especializada para Locação de Licenças de Sistema Informatizado para Administração Tributária.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão de Avaliação Técnica com o objetivo de analisar os aspectos técnicos do processo licitatório para contratação de Empresa Especializada para Locação de Licenças de Sistema Informatizado para Administração Tributária.

Parágrafo único. Compete a Comissão de Avaliação Técnica a emissão de pareceres e laudos técnicos em decorrência da análise da proposta técnica e da demonstração prática das amostras dos sistemas informatizados apresentadas pelos licitantes e a assessoria relativa aos aspectos técnicos do objeto do processo licitatório.

Art. 2º A Comissão de Avaliação Técnica, a que se refere o art. 1º desta Portaria, será composta pelos seguintes membros:

I – Jose Carlos Vieira Machado, matrícula nº 013.165-0;

II –Jesaias Izidio Albuquerque, matrícula nº 018.194-3;

III – Geraldo de Arruda Silva Filho, matrícula nº 019.259-7-0;

IV – Carlos Sócrates Oliveira de Siqueira, matrícula nº 019.260-0;

V – Carlos Eduardo Simão H. de Araújo, matrícula nº 018.195-1;

VI – Jose Walquirdes Queiroz de Almeida, matrícula nº 019.258-4.

Parágrafo único. Cabe ao Servidor José Carlos Vieira Machado, indicado no inciso I deste artigo, a coordenação da Comissão de Avaliação Técnica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2013.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria da Fazenda e da Administração, Gabinete do Secretário, em 12 de agosto de 2013.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Elisa Maria da Veiga Pessoa Santos
Código Identificador:CED084C1

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº 435/2013

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho Especial para execução do PROJETO DE REVISÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO E MERCANTIL – PROCADIM, incluindo o planejamento, análise, estudos técnicos, levantamento de dados, cálculos, elaboração, impressão, envelopamento, organização e entrega de Termos de Notificação de Revisão Cadastral, na forma prevista no Decreto nº 081/2013, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO DO MJUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 040/2013
RESOLVE:
Art.1ºO Grupo de Trabalho Especial para execução do PROJETO DE REVISÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO E MERCANTIL – PROCADIM, incluindo o planejamento, análise, estudos técnicos, levantamento de dados, cálculos, elaboração, impressão, envelopamento, organização e entrega de Termos de Notificação de Revisão Cadastral, previsto no Decreto nº 081/2013, passa a ser integrado pelos seguintes membros.
I - UNIDADE GESTORA:
a) Para desenvolver a atividade de **Gestor de Projeto – GEPR**, fica designado o servidor **JOSÉ CARLOS VIEIRA MACHADO - matrícula nº 13.165-2;**

b) Para desenvolver a atividade de **Analista Técnico - ANTC**, fica designado o servidor **CARLOS SÓCRATES OLIVEIRA DE SIQUEIRA-matrícula n º16.260-0;**
c) Para desenvolver a atividade de **Analista de Projeto – ANPR**, fica designado o servidor **JESAÍAS IZÍDIO ALBUQUERQUE-matrícula nº 18.194-3 ;**
d) Para desenvolver a atividade de **Analista de Contencioso Administrativo – ANCA**, fica designado o servidor **MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA PINTO – matrícula nº 14.745-1 ;**
e) Para desenvolver a atividade de **Técnico em Desenvolvimento de Sistemas Informatizados – TDSI**, fica designado o servidor **CARLOS DAVI ALVES DE ARAUJO – matrícula nº 635014/1;**
f) Para desenvolver a atividade de **Assistente de Registro e Controle de Produtividade – ARCP**, fica designado o servidor **MARIA NÚBIA S. ALBUQUERQUE - matrícula nº 18.013-0** ;
g) Para desenvolver a atividade de **Assistente Administrativo – ASAD**, fica designado o servidor **IRANNISE DE PAULA MELO - matrícula nº 514-2 ;**
h)Para desenvolver a atividade de **Assistente de Pesquisa de Campo – ASPC**, fica designado o servidor **ANA CLAUDIA CRISÓSTOMO DA SILVA** -. **matrícula nº 62211;**
II - UNIDADE DE PESQUISA E REVISÃO CADASTRAL:
a) Para desenvolver a atividade de Supervisor de Pesquisa e Revisão Cadastral – SPRC, fica designado o servidor **GERALDO DE ARRUDA SILVA FILHO -matrícula nº 19.259** ;
b)Para desenvolver a atividade de **Assistente de Pesquisa e Revisão Cadastral – APRC**, ficam designados os servidores abaixo :
SERVIDORES

	MATRÍCULA
Alberto César Pacheco de Medeiros	17.791
Alexandre Leão Cavalcante	62232
Carolina Moura da Cunha	62.212
Danielle Ferreira da Rocha Santana	671.339
Diego Alberto Amâncio da Silva	17.198-0
Débora Cristina Falcão de Figueredo	64.025-5
Dicla Maria Dutra Lima	19.898-6
Edson Walter da Costa Lins	25.379
Eduardo Felipe Silva Nery	100.004
Eduardo José Machado Viana	62.204
Joel da Costa Moura Neto	60.089
Joed Freire Perreira da Silva	06.6634
Leonardo Campelo Barros	63.505-7
Linete Oliveira da Silva	12131
Marlene Vieira da Costa	42.128
Rosa Maria Assis dos Santos	25.467
Silvana Maria Rocha Perreira	63.951-6
Stevo Félix Damaceno	17.909-4
Thiago Francisco P. Leal	63.405
Vinicius Lira Lopes Ferreira	63.409

III - UNIDADE DE ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO E EMISSÃO DE NOTIFICAÇÕES:
a) Para desenvolver a atividade de **Supervisor de Atualização de Cadastro e Notificações – SACN**, fica designado o servidor **JOSÉ WALKIRDES QUEIROZ DE ALMEIDA -matrícula nº 19.258 ;**
b) Para desenvolver a atividade de **Assistente de Atualização de Cadastro e Notificações – AACN** , ficam designados os servidores abaixo :
SERVIDORES

	MATRÍCULA
Cristina Rufino Alves	17.872-1
Estephane Carla G. Rodrigues	62.202
Fulvio Fontes	62.196
Janaína R. Araújo	62.198
Karoline Saraiva Zouka	63.399
Paula Cláudia Cunha da Silva	68.408
Rhuana Verônica Cabral Lisboa	62.200
Adriana Mendes Bezerra	62.203
Emerson Araújo da Silva	63.407
Fábio da Silva Perreira	18.002-5
Gustavo Almeida da Silva	66.9334
Heny Kelly Queiroz do Nascimento	17911-6
Juliane Moura Lago e Silva	63.404
Maria Rafaela Pereira Álvares Amanso	18-010-6
Salmo Domingos de Holanda	18.199-4

IV - UNIDADE DE COMUNICAÇÃO:
a) Para desenvolver a atividade de **Supervisor de Comunicação– SUCM**, fica designado o servidor **ALCIDES RAMOS DA CUNHA - matrícula nº 12.081** ;
b)Para desenvolver a atividade de **Agente de Comunicação - AGCM**, ficam designados os servidores abaixo :
SERVIDORES

	MATRÍCULA
Adilson Ramos da Cunha	62195
Bárbara Rafaelle de O. Rodrigues	65169-9
Edvaldo Valesco Santana Miranda	49804
Ebe Groeschel Gusmão	27295
Cristiana Maria da Silva	63523-5
Ednalva Cabral de Souza	27049
Vladimir de Souza Mota	27113
Vlademir Fabiane Ventura	63547-2
Helena Mª Eloi Gomes Nunes	11887
Ivan Albuquerque Barbosa	27027-0
João Marinho de Oliveira Filho	11434
Roseana Barreto Moura	62209
Rosinalva Moura da Cunha	36914

V - UNIDADE DE COLETA DE DADOS E MEDIÇÃO:
a) Para desenvolver a atividade de **Supervisor de Coleta de Dados e Medição – SCDM**, fica designado o servidor **CARLOS MAGALHÃES TEXEIRA - matrícula nº 15.887-9**
b)Para desenvolver a atividade de **Assistente de Coleta de Dados e Medição – ACDM**, ficam designados os servidores abaixo :

MATRICULA	SERVIDORES		
12098-7	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA		
24988	EUDES LUCENA DE MORAIS		
12005	MARCELO GOMES DA SILVA		
11520	LUIZ HONORATO DE SOUZA		
25487	JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA		
24705	VIVIANE VALENÇA DE OLIVEIRA		
12527	LUIZ VENTURA DA SILVA FILHO		
11833	EGIDIO FERREIRA		

c) Para desenvolver a atividade de **Motorista** , ficam designados os servidores abaixo :
25642-0

	ROBERTO ANTONIO SILVA ALHEIROS
27411-9	ALCIDÉLIO AMARO DA SILVA

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria da Fazenda e da Administração, Gabinete do Secretário, em 12 de agosto de 2013.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Elisa Maria da Veiga Pessoa Santos
Código Identificador:C512E4DD

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PENSÃO POR MORTE - ATO Nº 168/2013

Ato nº 168 de 01 / 08 /2013

O Secretário da Fazenda e da Administração do Município de Olinda, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder pensão por morte a contar de 08 de maio de 2013 a **Mauricéa Vieira dos Santos,** beneficiária do ex-segurado Augusto Severino da Silva, que ocupou o cargo de auxiliar de serviços gerais, N-III, R-12, matrícula nº 00511-8, falecido em 08 de maio de 2013, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 9º, inciso I, 46, caput, 47, inciso I e 48, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 014/2002, alterada pela Lei Complementar nº 023/2004, conforme informações constantes do processo nº 5110/13 de 16/05/2013.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:B7024D0B

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATO Nº 166/2013

Ato nº 166 de 01 / 08 /2013

O Secretário da Fazenda e da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor **João Henrique Pessoa Reis,** técnico administrativo, N-III, R-15, matrícula nº 12459-1, lotado na Secretaria de Obras, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o parágrafo único deste mesmo artigo, conforme informações constantes do processo nº 2941/13 de 01/04/2013.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:EB9F68E8

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATO Nº 167/2013

Ato nº 167 de 01/ 08 /2013

O Secretário da Fazenda e da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais a servidora **Maria José de Morais,** auxiliar de serviços gerais, N-III, R-14, matrícula nº 12239-4, lotada na Secretaria de Saúde, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme informações constantes do processo nº 3163/13 de 04/04/2013.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:08398CC7

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATO Nº 172/2013

Ato nº 172 de 13 / 08 /2013

O Secretário da Fazenda e da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais a servidora **Rosa Maria da Silva,** professor licenciatura plena, C-C, F-III, matrícula nº 12050, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Este ato produzirá efeitos retroativos a partir de 27 de agosto de 2010.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:F8C5BD0E

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
ATO 171/2013 TORNO SEM EFEITO ATO Nº 333/2010

Ato nº 171 de 01 / 08 /2013
O Secretário da Fazenda e da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, RESOLVE:

Torna sem efeito o ato nº 333/2010, que propiciou aposentadoria voluntária com proventos integrais a servidora Rosa Maria da Silva, professor licenciatura plena, C-C, F-III, matrícula nº 12050, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:397CADE5

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATO Nº 174/2013

Ato nº 174 de 13 / 08 /2013

O Secretário da Fazenda e da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais a servidora **Sônia Maria de Almeida,** auxiliar de secretaria escolar, N-I, R-1, matrícula nº 28532, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 2º do art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 014/2002.

Este ato produzirá efeitos retroativo a partir de 25 de maio de 2009.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:2DECD0AB

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
ATO 173/2013 TORNA SEM EFEITO ATO Nº 115/2009

Ato nº 173 de 13 / 08 /2013
O Secretário da Fazenda e da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, RESOLVE:

Torna sem efeito o ato nº 115/2009, que propiciou aposentadoria voluntária com proventos integrais a servidora Sônia Maria de Almeida, auxiliar de secretaria escolar, N-I, R-1, matrícula nº 28532,

lotada na Secretaria de Educação, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 2º do art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 014/2002.

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:9B85367A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE JULGAMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde de Palmares através do seu Pregoeiro torna publico o resultado do julgamento das propostas de preço realizado no dia 09 de agosto de 2013, através do **Pregão Presencial 006/2013**; Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de protetor solar para atender as necessidades da Coordenação de atenção Básica e Vigilância em Saúde. Empresa Vencedora: **SUPERMERCADOS CATAMARÃ LTDA**, CNPJ: **07.538.967/0001-70**, valor **R$ 42.887,50 (quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Palmares-PE, 13 de agosto de 2013

VANDISON ANTONIO V. PORTELA
Pregoeiro

Publicado por:
Vandison Antonio V. Portela
Código Identificador:113428F2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EDITAL PROCESSO Nº 107/2013
CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 002/2013

A Prefeitura Municipal de Paudalho, com sede à Av. Raul Bandeira, nº21, Centro – Paudalho -PE, comunica aos interessados que onde se lê no subitem 2.2.1capitulo II - DA PARTICIPAÇÃO, 10º(décimo) dia útil, leia-se agora 3º(terceiro) dia útil, cujo objeto é Contratação de Empresa de Engenharia para pavimentação de diversas ruas do loteamento primavera através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM no Município de Paudalho/PE.

Paudalho 13 de agosto de 2013

JOSÉ JULIEL RANGEL DE SOUSA
Preseidente Da CUPL

Publicado por:
Jose Juliel Rangel de Sousa
Código Identificador:988BC5E6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 110/2013

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o aumento de alunos e a locação de prédios para funcionamento das atividades administrativas e letivas dos cursos da FACHUSC;

Considerando a rescisão do contrato na função de servente de Alzira Ferreira de Barros Quesado, não havendo a possibilidade de ser prorrogado;

Considerando que não há servidores disponíveis no quadro de funcionários efetivos para assumir as funções de agentes administrativo e serventes;

Considerando a realização do processo de seleção simplificada nº 002/2013 para os cargos de agente administrativo e servente;

Considerando que as atividades administrativas não podem sofrer solução de continuidade;

Considerando que a situação em tela se reveste de excepcional interesse público e tem amparo na lei municipal nº 1.375/2002, com a redação dada pela Lei Nº 1.440/2004,

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o Setor Pessoal a realizar a contratação temporária de **FRANCISCO JOÃO DE ARAÚJO** 3ª classificado na seleção simplificada n° 002/2013 para o cargo de servente na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 02 de agosto de 2013.

FRANCISCO AVELAR SAMPAIO ULISSES.
Presidente - Aeds

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:BDC95ADD

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 111/2013

O Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro/PE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que requereu a professora universitária **MARIA JORGE DOS SANTOS LEITE,** em 08/07/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de Licença para Trato de Interesse Particular a servidora supramencionada, pelo período de 06 (seis) meses a partir de 08/07/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 08/07/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de agosto de 2013.

FRANCISCO AVELAR SAMPAIO ULISSES.
Presidente - Aeds

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:FDFBFB0F

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 112/2013

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Gratificação por tempo de serviço, correspondente ao 1º (primeiro) qüinqüênio, a partir de 01/08/2013, aos servidores abaixo relacionados.

NOME	LOTAÇÃO	CARGO
Verônica Rejane de Lima Teixeira	FACHUSC	Diretora
Edineide Jorge dos Santos	FACHUSC	Professora Universitária

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 01 de agosto de 2013.

FRANCISCO AVELAR SAMPAIO ULISSES.
- Presidente Aeds -

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:AE1105DD

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 113/2013

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a professora universitária Kennya de Lima Almeida, a Gratificação por tempo de serviço, correspondente ao 1º (primeiro) quinquênio, a partir de 05/08/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 01 de agosto de 2013.

FRANCISCO AVELAR SAMPAIO ULISSES.
Presidente Aeds

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:E3EE3533

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 114/2013

O Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro/PE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Ofício nº 087/2013 da Diretora da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, em 07 de agosto de 2013, quando da necessidade de um Profissional em Braile para o curso de Pedagogia;

Considerando que a Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central tem estudantes portadores de necessidades especiais no curso de Pedagogia;

Considerando que os alunos portadores de necessidades especiais da FACHUSC necessitam do acompanhamento de um Profissional em Braile;

Considerando que a FACHUSC tem o dever de oferecer as condições mínimas para o atendimento das necessidades dos estudantes;

Considerando que no ano de 2012 foi realizado processo de seleção simplificada Nº 003/2012, autorizado pela Portaria nº 105/2012, para contratação temporária de 01 (um) Profissional em Braile;

Considerando que é imperiosa a contratação deste profissional para acompanhar os alunos portadores de necessidades especiais do curso supra mencionado, evitando assim, prestação do serviço educacional ineficiente aos alunos da FACHUSC;

Considerando que a situação em tela se reveste de excepcional interesse público e tem amparo na lei municipal nº 1.375/2002 com a redação dada pela Lei Nº 1.440/2004,

Considerando que a Profissional em Braile, ANA MARIA DOS SANTOS, possui contrato em vigor tendo sido selecionada através do Processo de Seleção Simplificada nº003/2012, de prestação de serviço na área educacional na FACHUSC,

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o Setor Pessoal a realizar a prorrogação temporária de **ANA MARIA DOS SANTOS,** para acompanhar os alunos portadores de necessidades especiais do curso de Pedagogia da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central no período de 01 de agosto a 31 de dezembro do ano em curso.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de agosto de 2013.

FRANCISCO AVELAR SAMPAIO ULISSES
Presidente - Aeds

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:915857D6

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 115/2013

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Ofício nº 085/2013 da Diretora da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, em 01 de agosto de 2013, quando da necessidade de professores para o curso de Direito.

Considerando que não há profissional disponível no quadro de funcionários efetivos para lecionar as disciplinas acima mencionadas;

Considerando que no ano de 2012 foi realizado processo de seleção simplificada para disciplinas disponíveis no curso de Direito tendo candidatos classificados;

Considerando que a situação em tela se reveste de excepcional interesse público e tem amparo na lei municipal nº 1.375/2002, com a redação dada pela Lei Nº 1.440/2004;

Considerando que a contratação dos professores é de fundamental importância para a regularidade do andamento do Curso de Direito;

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o Setor de Pessoal a realizar as prorrogações das contratações temporárias de **ANTONIO AÉCIO BANDEIRA DA SILVA, EDDER DE CARVALHO SÁ E EDUARDO BEZERRA FERRAZ SANTOS,** para ministrar aulas no curso de Direito, na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, no período de 01 de agosto a 31 de dezembro do ano em curso.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de agosto de 2013.

FRANCISCO AVELAR SAMPAIO ULISSES.
- Presidente Aeds -

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:789D97F3

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 116/2013

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Ofício nº 085/2013 da Diretora da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, em 01 de agosto

de 2013, quando da necessidade de professores para o curso de Geografia e Matemática.

Considerando que não há professor disponível no quadro de funcionários efetivos para lecionar as disciplinas acima mencionadas;

Considerando que no ano de 2012 foi realizado processo de seleção simplificada para disciplinas disponíveis nos cursos de Geografia e Matemática tendo candidatos classificados;

Considerando que a situação em tela se reveste de excepcional interesse público e tem amparo na lei municipal nº 1.375/2002, com a redação dada pela Lei Nº 1.440/2004.

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o Setor de Pessoal a realizar a prorrogação da contratação temporária de **CÍCERO ALCIONE DOS SANTOS PEREIRA E ERNANDO ALVES DE CARVALHO FILHO**, para ministrar aulas nos cursos de Geografia e Matemática, na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, no período de 01 de agosto a 31 de dezembro ano em curso.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de agosto de 2013.

FRANCISCO AVELAR SAMPAIO ULISSES.
Presidente - Aeds

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:34CBE7B0

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 117/2013

O Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro/PE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Ofício nº 085/2013 da Diretora da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, em 01 de agosto de 2013, solicitando a prorrogação da contratação de professores para lecionar aulas semanais no curso de Matemática na FACHUSC;

Considerando esgotada toda a possibilidade de aproveitamento de pessoal do quadro permanente disponível com a respectiva habilitação profissional;

Considerando que é imperiosa a contratação deste profissional para evitar assim, a prestação do serviço ineficiente aos interessados;

Considerando que a situação em tela se reveste de excepcional interesse público e tem amparo na lei municipal nº 1.375/2002 com a redação dada pela Lei Nº 1.440/2004;

Considerando a necessidade de Professores para lecionar aulas semanais no curso de Matemática da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o Setor de Pessoal a realizar a prorrogação dos contratos temporários de **PABLO FRANCISCO HONORATO SAMPAIO, ROBSON FRANKLIN DE AGUIAR COUTO, CLENILSON PANTA ANGELIM, MARIA LEYD DAYANNA SAMPAIO PEREIRA** para desempenho da função supracitada na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central - **FACHUSC** pelo período de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2013.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de agosto de 2013.

FRANCISCO AVELAR SAMPAIO ULISSES
Presidente - Aeds

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:4F608343

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 118/2013

O Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro/PE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Ofício nº 085/2013 da Diretora da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, em 01 de agosto de 2013, mencionando a necessidade de professores para o curso de Direito;

Considerando que em face de recente implantação do Curso de Direito, ainda não foi realizado Concurso Público;

Considerando que é imperiosa a contratação deste profissional para evitar assim, a prestação do serviço ineficiente aos interessados;

Considerando que a situação em tela se reveste de excepcional interesse público e tem amparo na lei municipal nº 1.375/2002 com a redação dada pela Lei Nº 1.440/2004;

Considerando ainda que os Professores Universitários **GEOVANE MARIANO DE SIQUEIRA, ADRIANO FÁBIO CORDEIRO DA SILVA, SYNARA VERAS DE ARAÚJO, REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ E FRANCYSCO PABLO FEITOSA GONÇALVES,** possuem contratos em vigor lecionando na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central;

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o Setor de Pessoal a prorrogar o contrato temporário de **GEOVANE MARIANO DE SIQUEIRA, ADRIANO FÁBIO CORDEIRO DA SILVA, SYNARA VERAS DE ARAÚJO, REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ E FRANCYSCO PABLO FEITOSA GONÇALVES,** para desempenho da função supra citada na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central - FACHUSC pelo período de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2013,
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de agosto de 2013.

FRANCISCO AVELAR SAMPAIO ULISSES
Presidente - Aeds

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:91DA3948

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 121/2013

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Ofício nº 079/2013 da Diretora da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, em 12 de julho de 2013, quando da necessidade de um intérprete de LIBRAS para acompanhar alunos com necessidades especiais no curso de Pedagogia

Considerando que não há profissional disponível no quadro de funcionários efetivos para lecionar as disciplinas acima mencionadas;

Considerando que no ano de 2013 foi realizado processo de seleção simplificada para intérprete de LIBRAS tendo candidatos classificados;

Considerando que a situação em tela se reveste de excepcional interesse público e tem amparo na lei municipal nº 1.375/2002, com a redação dada pela Lei Nº 1.440/2004;

Considerando que a contratação de um intérprete de LIBRAS é de fundamental importância para a regularidade do andamento do Curso de Pedagogia,

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o Setor de Pessoal a realizar as contratações temporárias de **ABDA PEREIRA MAIA SIQUEIRA,** para acompanhar alunos com necessidades especiais no curso de Pedagogia, na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, no período de 05 de agosto a 31 de dezembro ano em curso.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 05 de agosto de 2013.

FRANCISCO AVELAR SAMPAIO ULISSES.
Presidente - Aeds

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:E3BADD24

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 122/2013

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Ofício nº 079/2013 da Diretora da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, em 12 de julho de 2013, quando da necessidade de professor para os cursos de Pedagogia, Letras, História e Geografia.
Considerando que não há professor disponível no quadro de funcionários efetivos para lecionar as disciplinas acima mencionadas;
Considerando que no ano de 2013 foi realizado processo de seleção simplificada para disciplinas disponíveis no curso de Pedagogia, Letras, História e Geografia tendo candidatos classificados;
Considerando que a situação em tela se reveste de excepcional interesse público e tem amparo na lei municipal nº 1.375/2002, com a redação dada pela Lei Nº 1.440/2004.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o Setor de Pessoal a realizar a contratação temporária de **MARIA NEREIDE MARTINS ARAÚJO, EDINEIDE PEREIRA LEITE, JOÃO CLEILTON FERREIRA DO NASCIMENTO, ALEXANDRA DA CRUZ RIBEIRO, JOSÉ SIDEVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA, EDNALDO FEIJÓ DE SOUZA, JOÃO EVERALDO ALVES FELIZARDO, PAULIANA ALVES DE SOUZA**, para ministrar aulas na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, no período de 05 de agosto a 31 de dezembro ano em curso.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 05 de agosto de 2013.

FRANCISCO AVELAR SAMPAIO ULISSES.
Presidente - Aeds

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:72247124

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 123/2013

O Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro/PE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Ofício nº 086/2013 da Diretora da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, em 02 de agosto de 2013, quando da necessidade de um professor devido à redução do Professor Josean da Silva para o curso de Pedagogia;

Considerando o pedido de redução de 50% da carga horária para a realização do curso de doutorado de Josean da Silva, Professor Universitária da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC;

Considerando esgotada toda possibilidade de aproveitamento de pessoal do quadro permanente disponível com a respectiva habilitação profissional;

Considerando que é imperiosa a contratação deste profissional para evitar assim, a prestação do serviço ineficiente aos interessados;

Considerando que a situação em tela se reveste de excepcional interesse público e tem amparo na lei municipal nº 1.375/2002 com a redação dada pela Lei Nº 1.440/2004;

Considerando que no ano de 2013 foi realizado processo de seleção simplificada para disciplinas disponíveis no curso de Pedagogia, Letras, História e Geografia tendo candidatos classificados;
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o Setor de Pessoal a realizar a contratação temporária de **FRANCISCA IVONEIDE BENÍCIO MALAQUIAS ALVES,** para desempenho da função supra citada Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central - FACHUSC pelo período de 05 de agosto a 31 de dezembro de 2013.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 05 de agosto de 2013.

FRANCISCO AVELAR SAMPAIO ULISSES
Presidente - Aeds

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:B039910E

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 124/2013

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Ofício nº 079/2013 da Diretora da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, em 12 de julho de 2013, quando da necessidade de professor para os cursos de Pedagogia, Letras, História e Geografia.

Considerando que não há professor disponível no quadro de funcionários efetivos para lecionar as disciplinas acima mencionadas;

Considerando que no ano de 2013 foi realizado processo de seleção simplificada para disciplinas disponíveis no curso de Pedagogia, Letras, História e Geografia tendo candidatos classificados;

Considerando que a situação em tela se reveste de excepcional interesse público e tem amparo na lei municipal nº 1.375/2002, com a redação dada pela Lei Nº 1.440/2004.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Setor de Pessoal a realizar a contratação temporária de **GILFRANCE ROSA DA SILVA,** para ministrar aulas no curso de Geografia, na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, no período de 08 de agosto a 31 de dezembro ano em curso.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 08 de agosto de 2013.

FRANCISCO AVELAR SAMPAIO ULISSES.
Presidente - Aeds

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:E27CF82B

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 125/2013

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Ofício nº 080/2013 da Diretora da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, em 30 de julho de 2013, quando da necessidade de um professor no curso de Pedagogia para substituir a Professora Universitária Maria das Graças Bento Gonçalves Oliveira, pelo prazo de 02 (dois) meses de licença prêmio;

Considerando que não há professor disponível no quadro de funcionários efetivos para lecionar as disciplinas acima mencionadas;

Considerando que no ano de 2013 foi realizado processo de seleção simplificada para disciplinas disponíveis no curso de Pedagogia tendo candidatos classificados;

Considerando que a situação em tela se reveste de excepcional interesse público e tem amparo na lei municipal nº 1.375/2002, com a redação dada pela Lei Nº 1.440/2004.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Setor de Pessoal a realizar a contratação temporária de **CÍCERA ALVES NUNES**, para ministrar aulas no curso de Pedagogia, na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, no período de 09 de agosto à 07de outubro ano em curso.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 08 de agosto de 2013.

FRANCISCO AVELAR SAMPAIO ULISSES.
Presidente - Aeds

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:9AD1730A

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 288/2013 – INEXIGIBILIDADE N° 015/2013

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE torna público a quem possa interessar a formalização do Processo Licitatório n° 288/2013 – Inexigibilidade n° 015/2013. Objeto: Contratação de atrações para as Festividades Tradicionais do Distrito de Conceição das Crioulas e Umãs. Torna-se Inexigível o presente objeto de acordo com o art. 25 inciso III da Lei. 8.666/93. Condições de pagamento: Após a execução dos serviços. CONTRATADOS: ASSOCIAÇÃO DE ARTES CÊNICAS, CNPJ: 16.678.587/0001-22. Endereço: Rua Arlindo Carlos Dantas, 08 – N. Sra. das Graças – Salgueiro/PE, Valor: R$ 2.570,00. ARENA PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.785.203/0001-94. Endereço: Rua Maria America de Sá Sampaio, 610 – Jardim America – Salgueiro/PE, Valor: R$ 9.500,00. DOMINGOS SÁVIO DE BARROS ALEIXO CPF: 984.581.754-87 – Vila de Umãs, 493, Salgueiro/PE. Valor: R$ 720,00. CLEBER GONÇALVES FREITAS DOS SANTOS CPF: 109.015.974-90 – Sitio Uri de Cima, 720, Salgueiro/PE. Valor: R$ 960,00

Salgueiro/PE, 12 de Agosto de 2013.

FRANCISCO PEREIRA DE NOÁ
Presidente da CPL

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:2350A494

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO (PE)
TERMO ADITIVO

CONVÊNIO Nº 052/2010

Torna público que mediante sexto Termo Aditivo, celebrado entre o estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria das Cidades – SEDIC e o Município de São José do Egito, a prorrogação do prazo de vigência por um período de 180 (cento e oitenta) dias. Fundamento legal: Decreto nº 24.120, de 18 de março de 2002, inciso II, artigo 9º. Telefone: (87)3844-1088.
Email: licitacao@saojosedoegito.pe.gov.br
São José do Egito - PE, 13 de Agosto de 2013.

ROMÉRIO AUGUSTO GUIMARÃES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Carla Andrea Farias dos Santos
Código Identificador:08F2C3AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO-PE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2013

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, às 09h00min do dia 28 de Agosto de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CISTERNA/CAMINHÃO-PIPA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 030. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone:(87)3844-1088.Email: licitacao@saojosedoegito.pe.gov.br.
São José do Egito - PE, 13 de Agosto de 2013.

ERASMO SIQUEIRA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Carla Andrea Farias dos Santos
Código Identificador:A9934B4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO-PE

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2013

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sediada na Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, às 10:00 horas do dia 29de Agosto de 2013, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Conclusão da Construção do Pátio de Eventos. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (87) 3844-1156.
Email: licitacao@saojosedoegito.pe.gov.br
São José do Egito - PE, 13 de Agosto de 2013

ERASMO SIQUEIRA NETO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Carla Andrea Farias dos Santos
Código Identificador:D13BF81D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 039/2013

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Prefeitura Municipal de Serrita- Estado de Pernambuco
EXTRATO D0 CONTRATO n.º 039/2013
Processo Licitatório N.º 023/2013
Tomada de Preços n.º 003/2013

INSTRUMENTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

PARTES: Prefeitura Municipal de Serrita e a empresa Coral Construtora Rodovalho Alencar, com inscrição no CNPJ sob o nº 07.195.191/0001-33.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM COBERTURA DE ASFALTO BETUMINOSO C.B.U.Q. NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS NO CENTRO DA CIDADE, NA SEDE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N.º 2.002/2013 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

VALOR: 186.358,04 (cento e oitenta e seis mil trezentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos).

Prazo de Vigência: 26/07/2013 à 24/09/2013

Serrita, 26 de julho de 2013

CARLOS EURICO FERREIRA CECÍLIO
Prefeito

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:5F852C5B



